



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**SOBRE A CONFORMIDADE
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO
COM A DECLARAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL DO**

BLOCO SUL

DO SUBSISTEMA DE REGA DO ARDILA

**(BLOCO DE REGA DE SERPA E
BLOCO DE REGA DE BRINCHES-ENXOÉ)**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Instituto da Água
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Direcção Regional da Cultura do Alentejo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANTECEDENTES	1
3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO.....	3
4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	5
4.1 <i>Apreciação do RECAPE.....</i>	5
4.2 <i>Verificação do cumprimento da DIA.....</i>	8
4.2.1. <i>Condicionantes da DIA</i>	8
4.2.2. <i>Elementos a Apresentar no RECAPE</i>	13
4.2.3. <i>Medidas de carácter geral.....</i>	19
4.2.4. <i>Medidas de carácter específico</i>	20
4.2.5. <i>Programas de Monitorização</i>	45
5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO.....	48
6. CONCLUSÕES.....	49

ANEXO I – Elementos de Projecto de Execução enviados

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro) e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do "Bloco de Rega de Serpa e do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé", que constituem o "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila".

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu à nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA), através do ofício circular n.º 012910, de 09/09/2008, que integrou as entidades representadas pelos técnicos adiante referidos:

- APA (GAIA) – Eng.ª Marina Barros e Dr.ª Clara Sintrão
- INAG – Eng.ª Maria Helena Alves
- IGESPAR – Dr. João Marques
- DRCA lentejo – Arq.ta Elsa Caeiro
- CCDR/Alt – Arq.ta Cristina Martins

O RECAPE em análise, da responsabilidade da Nemus, é constituído pelos seguintes volumes, datados de Julho de 2008:

- Volume I – Sumário Executivo
- Volume II – Relatório
- Volume III – Anexos
- Volume IV – Projecto de Reabilitação das Linhas de Água

O Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila é constituído por dois sub-blocos: Bloco de Rega de Serpa e Bloco de Rega de Brinches-Enxoé. Cada um destes sub-blocos foi objecto de um Projecto de Execução autónomo:

- Projecto de Execução do Adutor de Serpa e respectivo Bloco de Rega;
- Projecto de Execução do Adutor de Brinches-Enxoé e respectivo Bloco de Rega.

Para cada um deles foram apresentados os elementos do Projecto de Execução que se discriminam em anexo.

O presente parecer tem por objectivo proceder à verificação da conformidade do Projecto de Execução do "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila" com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Esta fase do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

2. ANTECEDENTES

Entre Maio e Dezembro de 2007 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1707, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio do "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila".

O Projecto então sujeito a avaliação contemplou duas alternativas, as quais diferem na área abrangida pelo perímetro de rega: cerca de 9 794 ha na Alternativa I e 9 358 ha na Alternativa II. A Alternativa II, definida com base na Alternativa I, decorreu da exclusão da Alternativa I de algumas áreas com menor aptidão para o regadio (solos de má qualidade, zonas topograficamente menos favoráveis, algumas manchas de montado mais densas, de expansão urbana e galerias ripícolas importantes). Como consequência desta redução de área abrangida pelo perímetro de rega, ocorrem diferenças nas infra-estruturas necessárias ao regadio.

Assim, as duas alternativas diferem na área a beneficiar, no traçado e extensão da rede de rega e viária, bem como nas intervenções a executar ao nível da rede de drenagem e ainda no caudal de dimensionamento da estação elevatória.

As origens de água do Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila são as albufeiras das barragens da Laje e de Serpa (bem como os reservatórios de Serpa e Guadalupe), os quais integram a rede primária do subsistema de rega do Ardila, que por sua vez transporta a água armazenada na albufeira do Pedrógão. Estas origens de água não fazem parte do presente projecto.

O Estudo Prévio constituído por 2 blocos de rega, Serpa (subdividido nos sub-blocos Serpa Norte Baixa, Serpa Norte Alta e Serpa Sul) e Brinches-Enxoé (subdividido nos sub-blocos Serpa-Pias 1, Serpa-Pias 2 e Serpa-Pias 3), inclui:

- Uma estação elevatória secundária – Estação Elevatória da Laje – para abastecimento dos sub-blocos Serpa-Pias 2 e Serpa-Pias 3, a partir da albufeira da Laje
- Rede secundária de rega, constituída por condutas elevatórias e gravíticas
- Rede viária a beneficiar
- Rede de drenagem

O abastecimento dos sub-blocos Serpa Norte-Alta (no bloco de Serpa), Serpa-Pias 2 e Serpa-Pias 3 (no bloco de Brinches-Enxoé) será em pressão. Para os restantes sub-blocos foi previsto o abastecimento gravítico.

No seu Parecer, datado de Novembro de 2007, a CA propôs "(...) a emissão de **parecer favorável** à Alternativa II do "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila", **condicionado** ao cumprimento das condicionantes, dos elementos a apresentar no RECAPE, bem como das medidas de minimização e dos planos de monitorização (...)", propostos no parecer da CA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assinada em 7 de Dezembro de 2007 por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, referia, entre outros aspectos, que "Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila", em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à Alternativa II **condicionada**:

- a) à exclusão dos Blocos de Rega da área afecta à zona de protecção imediata e intermédia dos Perímetros de Protecção das Captações para abastecimento existentes na área do Bloco, definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;
- b) à exclusão dos Blocos de Rega da área afecta aos Planos de Lavra aprovados das pedreiras existentes na área a beneficiar;

- c) à não afectação da barragem do Muro dos Mouros (elemento patrimonial n.º78) pelas acções de construção da conduta de rega e de beneficiação do caminho;*
- d) à não afectação da Ermida de São Sebastião (elemento patrimonial n.º95) pelas acções de beneficiação do caminho;*
- e) à não afectação da integridade da via romana da Bemposta (elemento patrimonial n.º17) pela beneficiação do caminho;*
- f) à alteração do traçado da conduta de rega a implantar junto da Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxoé (elemento patrimonial n.º45), de forma a não afectar este imóvel. Por outro lado, o reperfilamento da linha de água e a beneficiação do caminho não podem afectar este imóvel;*
- g) à não afectação das Pontes Velhas 1 e 2 (elementos patrimoniais n.º89 e n.º93) pelo reperfilamento do barranco da Morgadinha;*
- h) à não afectação da Horta da Piroleira (elemento patrimonial n.º91) pela beneficiação do caminho;*
- i) à não afectação da Horta da Piroleira (elemento patrimonial n.º91) pela beneficiação do caminho;*
- j) à não afectação do Espicharrabo 5 (elemento patrimonial n.º50) pelo reperfilamento do barranco da Laje;*
- k) à não afectação da Necrópole de Santa Justa 1 (elemento patrimonial n.º59) pelo reperfilamento do barranco do Monte de Santa Justa;*
- l) à não afectação do Monte das Oliveiras 4 (elemento patrimonial n.º79) pelo reperfilamento do barranco da Morgadinha;*
- m) à não afectação da Villa romana da Cidade das Rosas (elemento patrimonial n.º75) pela conduta de rega, pelos hidrantes e pelo reperfilamento do barranco;*
- n) ao cumprimento integral das medidas de minimização, bem como de outros aspectos, dos elementos a apresentar no RECAPE e dos planos de monitorização, constantes e discriminados no anexo à presente DIA.*

Posteriormente, em 23 de Junho de 2008, a redacção da DIA, no que se refere aos *Elementos a Apresentar no RECAPE*, relativos à *Ecologia*, foi alterada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente.

3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila, integra-se no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA), sendo um dos três blocos de rega beneficiados pelo Subsistema de Rega do Ardila. A adução de água a este bloco de rega será feita a partir das barragens da Laje e de Serpa (bem como os reservatórios de Serpa e Guadalupe). A água, originalmente proveniente da albufeira do Pedrógão, será transportada pela Rede Primária do Subsistema do Ardila.

O projecto do Bloco Sul, constituindo um projecto de aproveitamento hidroagrícola, tem por objectivo dotar os terrenos agrícolas no concelho de Serpa de um sistema de rega adequado para utilização desses solos para culturas de regadio (reconvertendo o sistema cultural, de culturas de sequeiro para culturas de regadio), permitindo colmatar as carências de água para rega que afectam o território.

O Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila localiza-se no distrito de Beja, abrangendo as freguesias de Brinches, S.ta Maria e Salvador, do concelho de Serpa.

Face ao inicialmente previsto no Estudo Prévio sujeito a procedimento de AIA, foram introduzidas alterações no decurso do seu desenvolvimento a Projecto de Execução, as quais segundo o RECAPE decorreram essencialmente do "*(...) pedido da proprietária de um terreno (que levou à integração de novas parcelas no perímetro de rega de Brinches-Enxoé) e o aperfeiçoamento técnico do Estudo Prévio, tendo em vista a optimização de todo o subsistema de rega*".

Mantendo-se os elementos que integram o projecto, as alterações introduzidas são fundamentalmente as seguintes:

- Área do perímetro de rega – com cerca de 9 634ha, sofreu em termos globais um acréscimo de cerca de 276 ha, relativamente à Alternativa II, aprovada pela DIA;
- Uma estação elevatória secundária – manteve-se a prevista no Estudo Prévio;
- Rede de rega secundária – constituída por 122,5 km de condutas elevatórias ou gravíticas, sofreu uma redução de cerca de 5,4 km e algumas alterações de traçado;
- Rede viária a beneficiar – com uma extensão total de cerca de 55,3 km e sendo composta por 18 caminhos (já existentes na sua maioria), sofreu uma redução de extensão de cerca de 0,9 km. Por outro lado, a largura dos caminhos agrícolas principais reduziu ligeiramente (a faixa de rodagem passou a ter 4 m de largura e as bermas 0,4 - 0,5 m);
- Rede de drenagem – envolvendo uma extensão total de cerca de 33,7 km de linhas de água e valas de drenagem a intervencionar (limpar e/ou reperfilar), dos quais apenas 25,5 km serão efectivamente intervencionados, representa uma diminuição de cerca de 14 km na intervenção a realizar.

As alterações ao nível da área abrangida pelo perímetro de rega, perfigurando na totalidade um acréscimo de cerca de 276 ha, resultaram:

- Quer do ajuste de implantação do projecto decorrente do desenvolvimento do Projecto de Execução, com adição de parcelas (cerca de 34 ha) que estavam incluídas na Alternativa I e outras (cerca de 198 ha) que não estando incluídas na Alternativa I, pertencem à área anteriormente estudada no EIA, bem como pela exclusão de aproximadamente 63 ha;
- Quer da adição de uma área (107 ha) inserida em área fora da anteriormente estudada no EIA. Esta área, em termos de habitats, é totalmente ocupada por olival.

Em termos globais para cada um dos Blocos de Rega, estas alterações consistem em:

- No bloco de Serpa ocorre uma redução de 6 ha;
- No bloco de Brinches-Enxoé ocorre um aumento total de 282 ha.

Mantendo-se as origens de água para abastecimento dos blocos, as necessidades hídricas totais anuais do Bloco Sul elevaram-se em função do aumento da área a regar, sendo que esse aumento não é no entanto significativo, representando cerca de 3,2% em ano médio e 3,0 % em ano seco. O tipo de abastecimento previsto manteve-se.

Relativamente à estação elevatória, tendo-se mantido a inicialmente prevista no Estudo Prévio, os parâmetros de dimensionamento sofreram ligeiras alterações. Por outro lado, ocorreu também uma alteração em termos de localização.

Ao nível da rede de drenagem, as principais intervenções previstas no Projecto de Execução, sendo idênticas às preconizadas no Estudo prévio, são: limpeza e/ou reperfilamento de linhas

de água já existentes; e instalação de obras de arte, quando necessário. Deste modo, para cada um dos blocos, as intervenções previstas são:

- bloco de Serpa – rede de drenagem constituída por 5 valas, com uma extensão total de cerca de 18,8 km (dos quais apenas 18 km serão efectivamente objecto de intervenção). Neste bloco a alteração mais significativa que ocorreu foi ao nível da natureza da intervenção a realizar (limpeza/reperfilamento) na linha de água/vala a intervir;
- bloco de Brinches-Enxoé - rede de drenagem constituída por 3 valas com uma extensão total de cerca de 15 km (dos quais apenas 7,5 km serão efectivamente objecto de intervenção). Neste bloco ocorreu uma significativa redução da extensão a intervir, tendo também ocorrido alteração ao nível da natureza da intervenção a realizar (limpeza/reperfilamento) na linha de água/vala a intervir.

4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE, para além de pretender demonstrar que o Projecto de Execução dá cumprimento à DIA, inclui também um capítulo com a caracterização dos impactes ambientais das principais alterações introduzidas no Projecto de Execução, face ao inicialmente previsto no Estudo Prévio (EP).

Deste modo, nos pontos seguintes apresenta-se a apreciação referente à informação apresentada no RECAPE.

No primeiro ponto é efectuada a apreciação global da informação constando no RECAPE e da caracterização dos impactes ambientais das alterações introduzidas no projecto.

No segundo ponto, é apresentada a apreciação específica relativa à verificação do cumprimento pelo Projecto de Execução dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA, sendo efectuada uma verificação, caso a caso, dos vários pontos constantes da DIA e do seu Anexo, sendo unicamente abordados aqueles sobre os quais se considerou necessário tecer comentários.

4.1 APRECIÇÃO DO RECAPE

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios), permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá ou não cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Atendendo à diversidade e complexidade das várias medidas constantes na DIA, o RECAPE, diferenciou as situações passíveis de encontrar na análise da conformidade dos vários documentos que integram o Projecto de Execução (PE) do Bloco Sul com a DIA. Assim, salientam-se, de acordo com o RECAPE:

- Medidas aplicáveis em fase de pré-obra, e que constam como anexo do RECAPE;
- Medidas aplicáveis em fase de obra, cuja conformidade com a DIA é assegurada pela sua inclusão nos vários documentos do Projecto de Execução;
- Medidas correspondentes a compromissos a assumir pela entidade exploradora das infra-estruturas (planos de monitorização, etc.);

- Medidas, relativamente às quais subsistem dúvidas sobre a sua pertinência e/ou exequibilidade, sendo apresentado no RECAPE a respectiva fundamentação/argumentação.

O RECAPE, atendendo à diversidade possível de respostas às solicitações da DIA e com vista a verificar/demonstrar a verificação da conformidade do Projecto de Execução com a DIA, inclui dois capítulos, a saber: o capítulo 4.1, onde são transcritas todas as condicionantes e medidas da DIA e é indicado, para cada uma delas, o tipo de resposta e o modo como o Projecto de Execução garante a sua conformidade; e o capítulo 4.2, onde são apresentados os estudos e projectos complementares efectuados, em resposta ao solicitado na DIA.

Alguns dos estudos solicitados na DIA são apresentados em Anexo ao RECAPE.

Por outro lado, no capítulo 4.3 é apresentado o inventário das medidas de minimização a aplicar em cada fase de implementação do projecto.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PE

Decorrente das alterações introduzidas no PE, o RECAPE refere que "*(...) apesar de a área total dos Blocos de Rega de Serpa e do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé se ter elevado em 276 ha face ao previsto em sede de EIA, parte deste acréscimo (169 ha) manteve-se dentro dos limites da área de estudo então considerada – área de implantação directa do projecto e a sua envolvente imediata, definida como uma faixa de 500 m envolvente às componentes do projecto (...). No entanto, cerca de 107 ha correspondem a duas novas parcelas de regadio localizadas fora daquela área de estudo, pertencentes a uma proprietária que entretanto solicitou á EDIA a integração no Bloco de Brinches-Enxoé*".

Para as principais alterações introduzidas no projecto, o RECAPE apresenta "*(...) a caracterização dos impactes ambientais (...) no âmbito dos descritores considerados fundamentais pelo Parecer da Comissão de Avaliação (...): Recursos Hídricos, Ecologia, Flora e Fauna; Património*". Em resultado da avaliação ambiental efectuada é concluído que não foram identificados impactes negativos significativos que não tivessem sido anteriormente identificados no EIA, e que não tenham já sido contemplados na DIA as necessárias acções para os minimizar.

Em resultado da avaliação dos impactes ambientais apresentada no RECAPE sobre as duas novas parcelas abrangidas pela área a beneficiar pelo Projecto, que inicialmente, em fase de Estudo Prévio, não estavam inseridas na área de estudo abrangida pelo EIA, verifica-se que não foram identificados impactes importantes no ambiente, pelo que se considera que não se aplica o ponto 13 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro).

No que concerne especificamente aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quantidade e qualidade, apesar das alterações introduzidas no PE face ao EP, considera-se que a avaliação de impactes do Projecto para estes factores ambientais que foi feita para o EP continua válida, não sendo de referir novos impactes, ou agravamento dos já identificados. No que se refere à rede hídrica, a alteração agora proposta para a rede de drenagem, com a diminuição em cerca de 12 km da sua extensão face ao EP, dizendo na sua maior parte respeito aos troços cuja galeria ripícola apresenta estado de conservação médio, contribui para minimizar os impactes nos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos.

Relativamente ao descritor Património, e no que concerne ao enunciado no ponto "3.3. Síntese das alterações ao projecto no desenvolvimento a Projecto de Execução e dos impactes

diferenciais nos descritores críticos", é efectuada uma abordagem sucinta afirmando-se que "em fase de EIA foram inventariados 110 sítios e considerou-se que 47 sofreriam uma afectação directa na fase de construção". O documento refere que com a prospecção arqueológica efectuada "em fase de RECAPE este número [elementos afectados] elevou-se para 83 e o número de sítios inventariados para 179", sendo omissa a referência à importância que as alterações introduzidas no PE tiveram, quer no cômputo final quer na significância dos impactes.

Segundo os dados presentes na página 147, o desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução levou a alterações e ajustes de traçado que mantiveram a afectação de 30 dos 46 elementos patrimoniais previstos no EP (34 sítios arqueológicos, 4 elementos etnográficos e 2 elementos do património arquitectónico) havendo um acréscimo no PE de 44 novos elementos patrimoniais (31 sítios arqueológicos, 13 elementos etnográficos e 6 elementos do património arquitectónico).

De acordo com esses dados, o PE vai assim afectar um conjunto de total de 63 sítios arqueológicos, 13 elementos etnográficos e 6 elementos do património arquitectónico. Refira-se que no quadro acima mencionado (página 33) são expostas afectações para 83 elementos e não para 82 elementos.

Aliás, sobre a questão da significância dos impactes é apresentando um quadro síntese (*Quadro 3.3.2 – Comparação da significância dos impactes no património avaliada nas fases de EIA e de RECAPE*) elucidativo do incremento das afectações, em mais 37 elementos, dos quais em 34 são esperados impactes significativos ou muito significativos, contra os 23 do Estudo Prévio.

Levanta-se ainda outra questão, relativa ao facto de não ter sido claramente enunciado neste ponto (pág. 32-33) se esta diferença de mais 11 elementos afectados corresponde à totalidade das novas afectações resultantes das alterações do PE e nem sequer foram enumerados e discriminados os elementos em questão, o que não permite fazer a comparação entre o EP e o PE e saber quais os que deixaram de ser afectados e os que passaram agora ser afectados.

É concluído pelo RECAPE (pág. 33) que "verifica-se que a avaliação global de impactes se mantém face à que foi realizada em fase de Estudo Prévio, apesar do acréscimo de sítios potencialmente afectados, devido à reduzida significância e magnitude de afectação dos novos sítios a afectar, e tendo em conta as medidas de mitigação definidas".

Assim, como já foi referido, esta conclusão não pode ser completamente verificada em todas as suas variáveis e, nomeadamente, no que concerne aos impactes diferenciais.

Aliás, há no PE um acréscimo de 80% dos elementos patrimoniais previsivelmente afectados, verificando-se que há mais 48% de elementos, para os quais são previstos impactes significativos ou muito significativos.

Na avaliação global dos impactes o RECAPE não justifica de forma clara porque continua a considerar que os impactes são igualmente negativos, mas "de magnitude parcial/pontual e significativa", quando as afectações significativas e muito significativas passaram a representar 59 % do actual universo (e antes representavam 50 %), além de ter havido um aumento líquido das afectações significativas e muito significativas, como já foi referido, em mais 11 elementos patrimoniais.

4.2 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

No que se refere às cláusulas ambientais a cumprir durante a fase de construção, verifica-se que de um modo geral estão incluídas no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) de cada um dos Blocos de Rega, os quais foram reproduzidos no Anexo III do RECAPE.

Não obstante, constata-se que apenas no PE para do Bloco de Rega de Serpa, foi efectuada a integração do SGA da Obra nos respectivos Cadernos de Encargos das várias componentes da obra (Volumes VII.3, VIII.3 e IX.5 do PE). Nos Cadernos de Encargos das várias componentes do PE do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé, não foi incluído o respectivo SGA, nem existindo qualquer referência ao mesmo nos elementos do projecto apresentados. Assim, deve o SGA ser incluído nos Cadernos de Encargos da Empreitada do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé.

Por outro lado, constata-se que os SGA's prevêem a elaboração de um Plano de Desactivação dos Estaleiros, atribuindo essa competência ao Empreiteiro e a aprovação à EDIA. Assim, considera-se que, antes da referida aprovação, este Plano deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação.

A responsabilidade de cumprimento das medidas estipuladas na DIA é, de forma geral, determinada pela respectiva fase de implementação. Esta afirmação é suportada no RECAPE pelo estipulado na legislação em vigor que define o regime jurídico aplicável à gestão do EFMA (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro) e, segundo o qual à EDIA está acometida a responsabilidade de concepção, execução e construção das infra-estruturas que integram a rede secundária afecta ao empreendimento. Deste modo, será da responsabilidade da EDIA assegurar o cumprimento das medidas relativas às fases prévia à obra e de construção.

No que concerne às medidas relativas à fase de exploração, o seu cumprimento "(...) *deverá ser sobretudo assegurado pela Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR – ex-IHERA) e/ou pela(s) futura(s) Associações de Beneficiário(s). A responsabilidade pela implementação de algumas destas medidas é estabelecida pelo Programa de Gestão Ambiental do EFMA (EDIA. 2005) (...)*". O RECAPE fundamenta esta afirmação com base no estipulado na legislação em vigor, nomeadamente o artigo 2.º do Decreto-Lei acima mencionado e o Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, que actualiza o regime jurídico das obras de aproveitamentos hidroagrícolas, definindo as atribuições da DGADR em matéria de conservação e exploração destas obras.

4.2.1. CONDICIONANTES DA DIA

- a) à exclusão dos Blocos de Rega da área afecta à zona de protecção imediata e intermédia dos Perímetros de Protecção das Captações para abastecimento existentes na área do Bloco, definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, cabe às entidades gestoras dos sistemas públicos existentes na área onde o projecto se localiza procederem à definição dos perímetros de protecção das captações para abastecimento público, assim como as respectivas interdições e/ou condicionamentos, devendo os mesmos merecerem aprovação do Conselho de Ministros.

No RECAPE, a EDIA compromete-se a excluí-los do Bloco de Rega, caso venham a ser definidos até à conclusão da fase de construção do Bloco, ou a fornecê-los à(s) futura(s) entidade(s) gestora(s) do Bloco, caso a sua definição ocorra já na fase exploração.

Atendendo que neste último caso constitui uma medida para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Sul do Subsistema de Rega do Ardila. Assim, esta medida deve estar incluída no respectivo Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA 2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005.

Face ao exposto considera-se estar assegurado o cumprimento desta condicionante.

b) à exclusão dos Blocos de Rega da área afecta aos Planos de Lavra aprovados das pedreiras existentes na área a beneficiar;

O RECAPE refere que a pedreira incluída na área afecta ao Bloco de Rega, inventariada com o n.º 2768 (D. Brites) encontra-se desactivada e soterrada numa área de olival.

A pedreira de exploração de mármore inventariada com o n.º 4943 (Herdade de D. Brites) está em funcionamento, mas localiza-se fora da área do Bloco de Rega e não está prevista a expansão da sua zona de exploração.

Face ao exposto, verificando-se não existirem pedreiras activas na área a beneficiar, não há lugar à exclusão referida nesta condicionante.

De qualquer modo, refira-se que o enquadramento da exploração de pedreiras que se encontra actualmente em vigor é o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

c) à não afectação da barragem do Muro dos Mouros (elemento patrimonial n.º78) pelas acções de construção da conduta de rega e de beneficiação do caminho;

O RECAPE refere que a Barragem do Muro dos Mouros se localiza a mais de 100 m de qualquer componente do projecto, pelo que o sítio não será afectado pelas intervenções previstas. Por outro lado, no SGA do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé está prevista a colocação de rede sinalizadora no limite esquerdo da faixa de expropriação/indemnização.

Face ao apresentado considera-se que não possível verificar o cumprimento desta condicionante, uma vez que não foram realizados, conforme definido na medida PAT26, os estudos de carácter estrutural sobre a barragem do Muro dos Mouros (78), elemento patrimonial classificado como imóvel de interesse público.

Na sequência da não apresentação destes estudos, que o RECAPE justifica de forma empírica, sem bases concretas de avaliação, não é possível ponderar a necessidade de:

- escoramento e protecção da Barragem do Muro dos Mouros (78), definido na medida PAT31;
- monitorização da Barragem do Muro dos Mouros (78) na fase de obra, por um técnico especializado em estruturas deste tipo, que não será necessariamente um arqueólogo, definido na medida PAT26;

com vista à não afectação deste elemento patrimonial definida nesta condicionante.

A não realização dos estudos definidos na medida PAT26 faz com que não seja possível determinar se o afastamento de 100 m deste elemento patrimonial a qualquer componente do projecto, é suficiente para garantir a sua não afectação.

d) à não afectação da Ermida de São Sebastião (elemento patrimonial n.º95) pelas acções de beneficiação do caminho;

Segundo o RECAPE e consultado o SGA do Bloco de Rega de Serpa verifica-se que está prevista a colocação de rede sinalizadora, "(...) numa extensão de 100 metros, no limite da faixa de expropriação do caminho 4, devendo as viaturas e máquinas afectas à obra circular apenas nesta faixa e a velocidade reduzida", e que "(...) numa envolvente de 50 metros à ermida não poderão ser implantados estaleiros, nem armazenados acessórios ou colocados materiais (...)".

Por outro lado, é também referido no RECAPE que "A implantação no terreno do caminho de rede viária do Bloco de Rega de Serpa mais próximo deste sítio sofreu, no desenvolvimento de Estudo Prévio a PE, uma "deslocação" em cerca de 40 m, para Sudoeste. Deste modo, o eixo do caminho passará a cerca de 25 m do sítio n.º 95, sendo que só deverá ser afectado pelas acções inerentes à obra, no máximo, o corredor de expropriação, de 15 m, centrado no eixo das infra-estruturas (...)".

Face ao apresentado considera-se que esta condicionante não se encontra cumprida, uma vez que não foi realizado, conforme definido na medida PAT27., o estudo aprofundado da Ermida de São Sebastião (95) e do seu comportamento estrutural, assim como das patologias que apresenta (além dum levantamento gráfico rigoroso).

A não realização do estudo definido na medida PAT27. faz com que não seja possível determinar se o afastamento acima mencionado ao caminho da rede viária, é suficiente para garantir a não afectação deste elemento patrimonial, imóvel em estudo de elevado interesse patrimonial.

Por outro lado, na sequência da não apresentação deste estudo, não é também possível ponderar a necessidade de realização do acompanhamento da Ermida de São Sebastião por um técnico especializado em estruturas deste tipo (que não será necessariamente um arqueólogo), devendo as medidas de protecção, se necessário for, integrarem o seu escoramento integral durante a realização da obra, conforme previsto na medida PAT48..

e) à não afectação da integridade da via romana da Bemposta (elemento patrimonial n.º17) pela beneficiação do caminho;

Para que seja dado total cumprimento a esta condicionante, considera-se que o acompanhamento arqueológico definido na medida PAT39. da DIA, no que concerne à circulação de máquinas e equipamentos num raio mínimo de 50 m, deverá ser integrado no SGA da empreitada do Bloco de Serpa.

f) à alteração do traçado da conduta de rega a implantar junto da Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxoé (elemento patrimonial n.º45), de forma a não afectar este imóvel. Por outro lado, o reperfilamento da linha de água e a beneficiação do caminho não podem afectar este imóvel;

Segundo o referido no RECAPE, a rede de drenagem nesta zona foi reduzida, no desenvolvimento do EP a PE, sendo que o troço mais próximo a intervir fica a mais de 400 m do elemento patrimonial n.º 45, e a rede viária localiza-se a mais de 90 m do mesmo. Por outro lado, no que se refere à conduta de rega, embora o seu traçado não tenha sido alterado, no SGA do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé estão previstas medidas para salvaguarda do elemento patrimonial em causa, ao nível das acções de construção da conduta, nomeadamente: a obrigatoriedade de colocação de rede sinalizadora numa extensão de 50 m, e de as viaturas e máquinas circularem apenas nesta faixa e a velocidade reduzida; e ainda

numa envolvente de 50 m da ponte em causa não poderão ser implantados estaleiros, nem armazenados acessórios ou colocados materiais.

A conduta em questão passa a Norte do caminho que se encontra em execução, no âmbito da empreitada de construção da Barragem de Serpa, a qual não está abrangida pelo projecto objecto da presente apreciação. Os trabalhos relativos ao caminho em questão já causaram danos físicos ao referido monumento, apesar dos perímetros de protecção para este elemento patrimonial (estabelecidas na legislação específica em vigor) serem idênticos aos previsto no SGA do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé.

Deste modo, considera-se que deverá ser efectuada a alteração do traçado da conduta de rega, conforme estipulado nesta condicionante da DIA, por forma a não afectar a Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxoé (elemento patrimonial n.º 45), em vias de classificação, proposto para a categoria de imóvel de interesse público.

Por outro lado, deverá ser incluído no SGA o estipulado na medida PAT40, no que se refere à necessidade de proceder ao acompanhamento arqueológico, num raio mínimo de 50 m, da circulação de máquinas e equipamentos.

g) à não afectação das Pontes Velhas 1 e 2 (elementos patrimoniais n.º89 e n.º93) pelo reperfilamento do barranco da Morgadinha;

O RECAPE afirma, relativamente a esta condicionante, que já não se prevê intervir o barranco da Morgadinha junto a estes dois elementos patrimoniais.

No entanto, verifica-se que foi incluída no PE uma nova conduta na proximidade destes elementos patrimoniais, sendo agora enunciado um novo conjunto de medidas de minimização.

Considera-se que as medidas de minimização agora propostas deveriam também tomar em consideração o enunciado na PAT41. da DIA, nomeadamente no que concerne à circulação de máquinas e equipamentos, que deverá ser vedada "(...) *sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m*".

Deste modo, visando a não afectação destes elementos patrimoniais, o SGA do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé deverá ser alterado de modo a contemplar o definido na PAT41., no que se refere à necessidade de acompanhamento arqueológico da circulação de máquinas e equipamentos, num raio mínimo de 50 m.

h) à não afectação da Horta da Piroleira (elemento patrimonial n.º91) pela beneficiação do caminho;

i) à não afectação da Horta da Piroleira (elemento patrimonial n.º91) pela beneficiação do caminho;

O RECAPE afirma relativamente a esta condicionante, que foi efectuada uma "*deslocação*" da localização do caminho em cerca de 40 m para Sudoeste" passando agora o eixo do caminho "*a cerca de 79 m do sítio e aproximadamente 63 m do limite da sua área de dispersão*", pelo que se considera positiva este ajuste do projecto.

Considera-se positivo este ajuste do projecto, verificando-se que o PE cumpre esta condicionante.

j) à não afectação do Espicharrabo 5 (elemento patrimonial n.º50) pelo reperfilamento do barranco da Laje;

O RECAPE afirma, relativamente a esta condicionante, que o PE já só prevê acções de limpeza da rede de drenagem, considerando ainda que a distância a que se situa do limite da área de dispersão de materiais, 45m, permite cumprir a condicionante.

De qualquer modo, por forma a garantir a não afectação deste elemento patrimonial, no SGA do Bloco de Rega de Brinches-Enxoé, deverá ser prevista a necessidade de acompanhamento arqueológico da circulação de máquinas e equipamentos, num raio mínimo de 50 m.

k) à não afectação da Necrópole de Santa Justa 1 (elemento patrimonial n.º59) pelo reperfilamento do barranco do Monte de Santa Justa;

O RECAPE afirma que o PE já não prevê aqui intervenções no barranco do Monte de Santa Justa.

Deste modo, uma vez que não ocorra afectação desta Necrópole, considera-se cumprida esta condicionante.

l) à não afectação do Monte das Oliveiras 4 (elemento patrimonial n.º79) pelo reperfilamento do barranco da Morgadinha;

O RECAPE afirma que a rede de drenagem foi aqui reduzida no PE "(...) de tal forma que a intervenção mais próxima (...) distará cerca de 300 m deste sítio".

Deste modo, uma vez que não ocorra afectação deste elemento patrimonial, considera-se cumprida esta condicionante.

m) à não afectação da Villa romana da Cidade das Rosas (elemento patrimonial n.º75) pela conduta de rega, pelos hidrantes e pelo reperfilamento do barranco;

De forma a ser dado cumprimento a esta condicionante deveria ter sido executada, antes da fase da elaboração do PE, a PAT23. da DIA - sondagens arqueológicas de diagnóstico para ajuste ao traçado, visando a não afectação deste elemento patrimonial.

Acresce que na reavaliação efectuada pelo RECAPE deste elemento patrimonial e da Necrópole romana da Cidade das Rosas (elemento patrimonial n.º 3), passaram a estar ambos associados: "Após os trabalhos desenvolvidos para o presente RECAPE concluiu-se que o sítio Cidade das Rosas 3 (ID3) constitui um prolongamento do sítio Cidade das Rosas (ID75), correspondendo a uma área de maior concentração junto ao barranco" (RECAPE, p.117).

Esta situação torna-se ainda mais preocupante no que respeita a impactes sobre este importante sítio arqueológico do concelho de Serpa.

Consta-se ainda que também aqui não foi cumprida a respectiva PAT24. da DIA, para a fase da elaboração do PE, ou seja, não foram realizadas as necessárias sondagens.

Sublinhe-se ainda que para a não afectação da Villa romana da Cidade das Rosas (elemento patrimonial n.º 75), não se considera adequada, só por si, a medida integrada no SGA, que prevê que durante a execução da "(...) conduta 1.2 (Bloco Serpa-Pias 3), na área envolvente do sítio Cidade das Rosas 1 (n.º inventário 75), numa extensão de 100 metros, será obrigatório colocar rede sinalizadora nos limites da faixa de expropriação/indemnização", pois a mesma não permite dar cumprimento a esta condicionante.

Deste modo, considera-se que, por forma a que não ocorra afectação deste elemento patrimonial, deverá proceder-se à realização dos trabalhos arqueológicos preconizados na medida PAT23., e em função dos resultados obtidos proceder à alteração do PE.

4.2.2. ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

- 1. Indicação dos movimentos de terras estimados para a realização do projecto, bem como da origem das terras de empréstimo e dos volumes necessários para realização da obra. Apresentação da respectiva avaliação de impactes, bem como de adequadas medidas de minimização para os impactes expectáveis. Deverão, igualmente, ser apresentadas as características dos depósitos de terras, com indicação da utilização prevista para as mesmas ou destino final.***

Tendo sido apresentada a informação solicitada na DIA, concorda-se com o exposto no RECAPE considerando-se adequadas as medidas de minimização propostas.

GEOLOGIA

- 1. Esclarecer quais são efectivamente a(s) pedreira(s) que existem na área afecta a este Bloco de Rega, procedendo-se à exclusão da(s) área(s) afecta(s) ao(s) respectivo(s) Plano(s) de Lavra.***

Tendo sido apresentada no RECAPE a informação solicitada na DIA, verifica-se não existirem pedreiras activas na área a beneficiar.

Deste modo, não há lugar à referida exclusão.

- 2. Apresentar a avaliação do impacte do Projecto nos recursos minerais não metálicos, de acordo com o constante no parecer emitido pelo INETI.***

O RECAPE refere que não foram identificadas na área afecta ao regadio jazidas minerais com valor económico.

No entanto, e para salvaguardar a hipótese de estas virem a ser identificadas no futuro, caberá à EDIA articular o início dos trabalhos de prospecção geológica com a implementação do regadio, e às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários do Bloco de Rega Sul do Subsistema de Rega do Ardila, a compatibilização desses mesmos trabalhos durante a fase de exploração do Bloco.

Assim, esta medida deve estar incluída no respectivo Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA 2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005.

RECURSOS HÍDRICOS

- 1. Revisão do Desenho n.º 12, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Carta de Vulnerabilidade Hidrogeológica à Poluição (Critérios Litológicos), tendo em conta a apreciação efectuada pelo INETI; apresentação da reanálise dos impactes ao nível das águas subterrâneas.***

Tendo sido apresentada no RECAPE a informação solicitada, continua-se a considerar válida a avaliação de impactes efectuada no EIA, relativamente a este descritor, para a globalidade do

Bloco, verificando-se apenas alterações pouco significativas nas áreas que apresentam vulnerabilidade muito baixa à poluição (redução de 8.3%) e nas áreas que apresentam vulnerabilidade à poluição alta (acréscimo de cerca de 7.4%).

2. *Análise da viabilidade de implementação de medidas de compensação dos impactes na qualidade da água do Sistema Aquífero dos Gabros de Beja, como por exemplo a recarga artificial com água de qualidade conhecida e controlada.*

Tendo sido apresentada no RECAPE a informação solicitada, concorda-se com o exposto.

3. *Esclarecer se as principais linhas de água são interceptadas pela rede de rega e o modo como isso será feito.*

Tendo sido apresentada no RECAPE a informação solicitada, considera-se no entanto que devem ser apresentadas as razões técnicas pelas quais as soluções estabelecidas para o sub-Bloco de Rega de Serpa diferem das soluções estabelecidas para o sub-Bloco de Rega de Brinches-Enxoé não constituindo razão suficiente dizer que são propostas de diferentes projectistas.

4. *Revisão do Projecto da rede de drenagem do sub-bloco de Serpa, considerando os períodos de retorno utilizados no dimensionamento da rede drenagem do sub-bloco de Brinches-Enxoé.*

Tendo sido apresentada no RECAPE a informação solicitada, considera-se satisfatória a justificação exposta, pelo que, face ao exposto, a rede de drenagem do Bloco de Rega de Serpa, incluindo os aquedutos, deve estar dimensionada para um período de retorno de 2 anos.

5. *Tendo em conta que as intervenções previstas ao nível da rede de drenagem são, à primeira vista, muito extensas quando comparadas com as intervenções que estão previstas para outros blocos de rega do mesmo sub-sistema, este aspecto deverá analisado em maior detalhe em sede de RECAPE.*

Tendo sido apresentada no RECAPE a análise solicitada, concorda-se com o proposto.

6. *Apresentar o projecto de reabilitação da vegetação ripária dos barrancos da Morgadinha, Retorta, Laje e ribeira do Enxoé. Este projecto deverá garantir a criação de galerias ripárias, de modo que a função ecológica destas linhas de água para a ictiofauna seja promovida e mantida. Esta proposta deverá ter em conta as acções de promoção da vegetação ribeirinha previstas na DIA da Rede Primária do Sub-sistema de Ardila.*

Em resposta ao solicitado, é apresentado no Volume IV do RECAPE o *Projecto de Reabilitação das Linhas de Água*.

Concordando-se com o proposto, verifica-se que o Projecto apresentado tem em conta as acções de promoção da vegetação ribeirinha previstas na DIA da Rede Primária do Subsistema de Rega do Ardila, designadamente as intervenções já previstas ou a prever, respectivamente, pelos RECAPE das Barragens de Serpa e da Lage, para a ribeira do Enxoé e para a ribeira da Lage.

O Projecto elaborado pretende dar resposta a este item e ao item 7, pelo que os comentários sobre este projecto são apresentados no item 7.

7. Sem detrimento do exposto no ponto anterior, deverá ser apresentada uma proposta para a reabilitação da galeria ripícola das restantes linhas de água principais e implementação de uma banda ripária nas linhas de água da rede secundária, indicando-se em carta a uma escala adequada os troços a intervir. Este projecto deverá ter em conta as acções de promoção da vegetação ribeirinha previstas na DIA da Rede Primária do Sub-sistema de Ardila.

Em resposta ao solicitado, é apresentado no Volume IV do RECAPE o *Projecto de Reabilitação das Linhas de Água*.

Concordando-se com o proposto, verifica-se que esta proposta tem em conta as acções de promoção da vegetação ribeirinha previstas na DIA da Rede Primária do Subsistema de Rega do Ardila, designadamente as intervenções já previstas ou a prever, respectivamente, pelos RECAPE das Barragens de Serpa e da Lage, para a ribeira do Enxoé e para a ribeira da Lage. Assim, e além da ribeira da Morgadinha incluída no item 6, são propostas intervenções para o barranco de Santa Maria e barranco da Repoila, afluentes directos do rio Guadiana, barranco das Águas Alvas, barranco do Franco, barranco do Morgadinha, barranco da Retorta e barranco de Sta Ana, afluentes da margem esquerda do Enxoé.

Em cada uma das sete linhas de água foram sumariamente caracterizados três a seis troços, de pelo menos 250 m de comprimento, recorrendo a trabalho de campo. Essa caracterização incidiu sobre a estrutura e composição da vegetação ribeirinha, tendo a selecção dos troços sido condicionada pelos acessos.

Os troços a intervir encontram-se no interior das áreas de rega ou que coincidem com os seus limites, uma vez que estes troços são considerados teoricamente mais expostos ao escoamento da água de rega. Pontualmente são, ainda, propostas intervenções em troços localizados a jusante da área de projecto.

As linhas de água abrangidas por este projecto não integram as linhas de águas afectas à rede drenagem do Bloco de Rega.

São propostos quatro tipos de intervenções, num total de 28, 633 km:

- Tipo I – Limpeza de manchas contínuas de infestantes, seguidas de plantações de espécies autóctones arbustivas e/ou arbóreas, em cerca de 9 km;
- Tipo II – Implantação de banda ripária, composta por espécies autóctones arbustivas e/ou espécies arbóreas de pequeno porte, essencialmente em troços de linhas de água que actualmente se encontram com reduzido ou inexistente povoamento ripário.

Associada a este tipo de intervenção está prevista também a intervenção do Tipo I e da limpeza de vegetação herbácea de características ruderais ou arvenses sempre que se apresente muito densa, invadindo o canal (leito e taludes) das linhas de água. Os exemplares arbóreos e arbustivos não infestantes serão preservados. Será ainda efectuada uma hidrossementeira com mistura herbáceo-arbustiva nas margens e taludes destas linhas, ao longo de faixas de 35 m de comprimento e 1,0 m de largura, sendo alternadas com plantações pontuais de exemplares arbustivos. São previstas intervenções em cerca de 3 km;

- Tipo III – Implantação de galeria ripícola com plantações de espécies autóctones arbóreas e arbustivas nos troços das linhas de água desprovidos destes estratos ou como medida de adensamento de troços com baixa densidade de galeria ripícola. Será

também efectuada uma limpeza de exemplares vegetais, preservando os não infestantes. São previstas intervenções em cerca de 12 km;

- Tipo IV – Limpeza e manutenção de exemplares arbóreos e arbustivos, com eventual remoção de infestantes presentes, e posterior plantação pontual de elementos arbóreos e arbustivos, em cerca de 4.3 km.

O tipo de intervenção varia em função das características do respectivo troço, designadamente do seu estado de conservação e da sua função actual e potencial, em termos de suporte de comunidades bióticas, podendo ser propostos tipos distintos de intervenção para diferentes troços de uma mesma linha de água.

O empreiteiro será responsável pela conservação e manutenção de todo o material vegetal durante um período de três anos, a partir da recepção provisória.

Chama-se a atenção que em projectos da mesma natureza propostos para outros blocos de rega é mencionado que o empreiteiro deverá incluir na equipa técnicos especializados na área, o que não transparece no Caderno de Encargos do presente Projecto, pelo que este documento deve ser revisto de modo a este aspecto ser incluído.

No documento do RECAPE também não é dito, à semelhança do que já referido para estudos semelhantes, que a concretização dos projectos será acompanhada de perto por uma equipa da EDIA, o que também se considera que deva ser realizado durante a implementação deste projecto.

8. Os programas de monitorização das massas de água interiores na área afectada ao Bloco de Rega deverão integrar o Programa de Monitorização do Estado das Massas de Água Interiores (superficiais e subterrâneas) definido pelo INAG em resposta à Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, procedendo-se a eventuais ajustamentos e incluindo outras estações de amostragem/outros parâmetros, considerados necessários, de modo a permitir avaliar a eficácia das medidas implementadas e/ou ao estabelecimento de novas medidas, a fim de ser atingido e garantido o bom estado das massas de água interiores (superficiais e subterrâneas), de acordo a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

Este Programa deverá ser delineado, tendo em conta os Programas de Monitorização a estabelecer para as outras infra-estruturas do EFMA.

Tendo sido apresentados os Programas de Monitorização referidos, os comentários específicos sobre os mesmos são apresentados no item relativo aos Programas de Monitorização solicitados na DIA.

Por outro lado, tendo em conta:

- A Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, que estabelece que os Estados-Membros protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas, com o objectivo de alcançar o bom estado, em 2015, o mais tardar (Artigo 4º, DQA);
- O Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativo ao regime de utilização dos recursos hídricos e respectivos títulos, que estabelece no seu Art.º 5 que o titular da

licença ou o concessionário deve instalar um programa de auto-controle ou programas de monitorização adequados às respectivas utilizações sempre que essa instalação seja exigida, com a emissão do respectivo título, ficando a cargo do titular da licença, ou do concessionário, os encargos daí resultantes.

Foi estabelecido na DIA a necessidade de implementar programas de monitorização que permitam verificar se as medidas de minimização para a fase de exploração do Bloco de Rega são eficazes e se garantem que seja atingido e mantido o bom estado, das massas de água. Estes Programas de Monitorização constituem uma obrigação dos respectivos utilizadores, ou seja a Associações de Regantes ou da DGADR, enquanto não existirem associações de utilizadores constituídas. Esta obrigação está já, aliás, consignada no Programa de Gestão Ambiental do EFMA aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005.

No que se refere às competências do INAG e da ARH Alentejo, em matéria da rede nacional de monitorização, foi comunicado pelo INAG à EDIA, através do Ofício Sai-DORDH/2007/701 de 12 de Dezembro de 2007, que os Programas de Monitorização delineados por este Instituto no âmbito do Art.º 8 da DQA, e comunicados à Comissão Europeia, através do sistema WISE (*Water Information System for Europe*), ficam da responsabilidade da EDIA, nomeadamente os que se relacionam com a avaliação do impacte nos recursos hídricos da implantação das infra-estruturas do EFMA e respectiva utilização da água para rega.

Esta obrigação decorre do facto de ter sido atribuído à EDIA, através do *Contrato de Concessão relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água destinada à Rega e Produção de Energia Eléctrica no Sistema Primário do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva*, não só o uso privativo do domínio público, mas também competências de administração dos recursos hídricos da área EFMA, não só a nível de licenciamento e fiscalização, mas também na participação a nível de planeamento e ordenamento dos recursos hídricos.

Deste modo, considera-se que é da responsabilidade da EDIA a implementação dos Programas de Monitorização estabelecidos pelo INAG no âmbito do Art.º 8 da DQA na área de intervenção do EFMA. Será importante que a EDIA articule os seus programas de monitorização com os que fiquem da responsabilidade dos utilizadores dependentes do sistema que venham a ser titulados.

ECOLOGIA

- 1. Programa de monitorização dos fluxos de aves ameaçadas entre a Zona de Protecção Especial (ZPE) de Castro Verde e a Zona do projecto, em articulação com os programas de monitorização para a avifauna estepária previstos no âmbito do EFMA. Este Programa deverá ser sujeito à prévia aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), devendo ser apresentada no RECAPE a posição desta entidade.***
- 2. Deverá ser apresentado um estudo que, na área do perímetro de rega com características estepárias, analise a possibilidade de implementar um modelo de gestão agrícola na área afecta ao bloco de rega que, visando a mitigação do efeito de perda de mosaico de habitats e intensificação agrícola:***
 - i. assegure a manutenção de habitat aberto, sem culturas permanentes, de forma a garantir continuidade de habitat predominantemente herbáceo;***

- ii. favoreça/incentive o cultivo de culturas leguminosas, como luzerna e grão de bico, favoráveis à alimentação dessa espécie.*

Este estudo deverá ser sujeito à prévia aprovação do ICNB, devendo ser apresentada no RECAPE a posição desta entidade.

Este capítulo da DIA foi objecto de alteração em 23 de Junho de 2008, por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, passando a ter a seguinte redacção:

- 1. Programa de monitorização dos fluxos de aves ameaçadas entre a ZPE de Castro Verde e a Zona do projecto, em articulação com os programas de monitorização para a avifauna estepária previstos no âmbito do EFMA. Este Programa deverá ser sujeito à prévia aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), devendo ser apresentada à Autoridade de AIA a posição desta entidade, previamente ao início da fase de exploração do projecto.***
- 2. Deverá ser apresentado um estudo que, na área do perímetro de rega com características estepárias, analise a possibilidade de implementar um modelo de gestão agrícola na área afecta ao bloco de rega que, visando a mitigação do efeito de perda de mosaico de habitats e intensificação agrícola:***
 - i. assegure a manutenção de habitat aberto, sem culturas permanentes, de forma a garantir continuidade de habitat predominantemente herbáceo;*
 - ii. favoreça/incentive o cultivo de culturas leguminosas, como luzerna e grão de bico, favoráveis à alimentação desta espécie.*

Este estudo deverá ser sujeito à prévia aprovação do ICNB, devendo ser apresentada à Autoridade de AIA a posição desta entidade, previamente ao início da fase de exploração do projecto.

Deste modo, deixou de existir a obrigatoriedade de integração no RECAPE da aprovação do ICNB.

Constando do RECAPE os elementos solicitados na DIA, refira-se que os mesmos deverão ser submetidos pela EDIA à aprovação do ICNB, devendo em cumprimento do estipulado na DIA ser apresentada à Autoridade de AIA a necessária aprovação desta entidade, previamente ao início da fase de exploração do projecto.

Por outro lado, o RECAPE refere ainda que será da EDIA a responsabilidade de implementação do Programa de Monitorização dos fluxos de aves ameaçadas, no âmbito do estabelecido no PGA do EFMA, nomeadamente na Ficha de Actividade n.º 4.5 (Fauna, Flora e Vegetação).

PAISAGEM

- 1. Apresentar o Plano de Enquadramento e Recuperação Paisagística adaptado à fase de Projecto de Execução.***
- 2. Apresentar um Plano de Delimitação e Classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto. Este estudo deverá servir para que, em sede de projecto de execução e RECAPE, se analise a necessidade de execução de medidas compensatórias, e se assim for, estas sejam desde logo integradas no projecto de recuperação paisagística.***

O RECAPE remete a elaboração do "*Plano de Recuperação Biofísica*" para a fase inicial de construção das infra-estruturas, atribuindo essa competência ao Empreiteiro e a respectiva

aprovação à EDIA. Este Plano abrange duas vertentes: a Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas pela empreitada e a integração paisagística das infra-estruturas construídas.

Considera-se que, antes da referida aprovação, este Plano deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação.

No que se refere ao *Plano de Delimitação e Classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto*, apresentado no RECAPE, concorda-se com o proposto no mesmo, no sentido de serem compensados, na medida do possível, os exemplares abatidos devido a acções decorrentes da implantação do projecto do Bloco Sul.

Deste modo, considera-se que o Plano de Recuperação Biofísica a elaborar pelo empreiteiro deve contemplar esta compensação.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- 1. Apresentar o enquadramento do projecto, em termos de Domínio Público Hídrico, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Na sequência deste enquadramento, deverá ser apresentada, caso se verifique necessário, proposta de adequadas medidas de minimização.***

Tendo sido apresentada a informação solicitada, concorda-se com o exposto.

4.2.3. MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Fase de exploração

GER 30. Implementar, na área afecta ao Bloco de Rega, um código de boas práticas agrícolas, validado por entidades competentes, que contemple, entre outros, aspectos relacionados com a conservação do solo e da água, tendo por base o "Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do Solo e da Água", o "Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água Contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola", editados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o "Código de Boas Práticas Ambientais" (CBPA, 1997) e a protecção integrada. Deverá, ainda, ser considerado o "Programa de Acção para a Zona Vulnerável dos Gabros de Beja (temporariamente, e até que este seja publicado, deverão ser observadas as medidas revogada pela Portaria n.º 705/2001 de 11 de Julho, artigos 2 e 3 (itens 1,3,4,5), artigos 4, 5, 6 e 8 (itens 3,4,5,6,7,8), para a Zona Vulnerável do Aquífero Quaternário de Aveiro). Deverão, também, ser incluídas no código a elaborar as medidas específicas referidas no descritor Solos.

GER 31. Concretizar acções de divulgação e de formação aos agricultores beneficiários, as quais deverão contemplar, para além de outros temas que venham a ser considerados convenientes, os seguintes:

(...)

GER 32. Publicação de um boletim a distribuir pelo menos anualmente no início da campanha de rega por todos os agricultores beneficiários do Bloco de Rega. Esse boletim deverá, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam futuramente atribuídas, conter informação acerca dos resultados das monitorizações efectuadas. Caso os resultados indicarem a existência de problemas a nível dos solos e qualidade da água, essas situações deverão ser divulgadas, assim como as medidas de minimização a adoptar.

GER 33. Manter um sistema de registo com informação relativa o perímetro de rega. A recolha de informação, deverá ser efectuada segundo critérios a definir conjuntamente com as entidades com competência na matéria, e deverá incluir pelo menos os seguintes itens:

(...)

GER 34. Elaborar cartografia, relativa à aptidão dos solos para os diferentes sistemas de rega possíveis. Esta cartografia deverá ser incluída no boletim de rega a distribuir pelos agricultores.

Atendendo a que constituem medidas para a fase de exploração, e de acordo com o estipulado na legislação em vigor, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, estas medidas devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA 2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, nas Fichas de Actividade n.ºs 5.1.5., 5.3.3. e 7.3, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários, INAG/CCDR, EDIA e COTR.

Alerta-se ainda para a necessidade de futura redefinição das responsabilidades atribuídas à CCDR no PGA do EFMA, com a entrada em funcionamento da ARH do Alentejo.

Fase de desactivação

GER 35. Assim que houver intenção de desactivar o projecto ou alguma das suas componentes deverá ser apresentado à autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado. Este plano deverá contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

(...)

Tendo em conta o Guia Técnico para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental de Projectos do EFMA (EDIA, 2008), cabe à entidade responsável pela exploração dos Blocos de Rega à data de desactivação do Projecto apresentar à autoridade competente em matéria do ambiente, um plano de desactivação das infraestruturas, logo que haja intenção de cessar a sua utilização.

4.2.4. MEDIDAS DE CARÁCTER ESPECÍFICO

RECURSOS HÍDRICOS

RH5. Nas restantes captações (poços, nascentes e outros pontos de água) localizados em áreas de recarga preferencial, não deverão ser aplicados fertilizantes e pesticidas num raio de 25 m.

Atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3 (Sistema Água-Solo – Manchas de Rega).

RH9. Implementação dos projectos de reabilitação de linhas de água mencionados nos elementos a apresentar em RECAPE.

Concorda-se com o exposto no RECAPE. Em consequência a EDIA deverá implementar o "Projecto de Reabilitação de Linhas de Água" após a recepção do presente Parecer, mas tendo em conta o cronograma apresentado no Projecto, segundo o qual as intervenções só deverão ter início em Agosto.

RH10. A quantidade de fertilizantes a aplicar nas culturas deve ser definida tendo em atenção a concentração de iões, em particular os nitratos, presentes na água armazenada nas albufeiras que assegurarão as necessidades de água de rega no Bloco Sul. Neste sentido recomenda-se que os dados resultantes dos programas de monitorização a estabelecer para estas albufeiras sejam disponibilizados aos agricultores, de modo a que estes possam compatibilizar a rega com as quantidades de fertilizantes a aplicar. A água de rega deve assegurar parâmetros de qualidade iguais ou superiores às normas estabelecidas no Anexo XVI do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé . Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3 (Sistema Água-Solo – Manchas de Rega), Actividade n.º 5.1.4 (Melhoria do Estado da Água).

RH11. Na prática da actividade agrícola devem ser integralmente respeitadas as actividades interditas e condicionadas nos futuros perímetros de protecção das captações (c.f. Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro).

Atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé . Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3 (Sistema Água-Solo – Manchas de Rega), Ficha de Actividade n.º 5.1.5. (Águas Subterrâneas).

RH12. Nas restantes captações, não incluídas em RH11, sobretudo na envolvente de poços, nascentes ou pontos de água localizados em áreas de recarga preferencial, recomenda-se a não aplicação de fertilizantes e de pesticidas num raio de 25 m.

RH13. Paralelamente à margem das linhas de água, dever-se-á proceder a manutenção de faixas, coincidentes com as planícies de inundação, onde não se aplique fertilizantes e pesticidas.

Atendendo que constitui uma medida para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários do Bloco de Rega Sul do Sub-Sistema do Ardila. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3 (Sistema Água-Solo – Manchas de Rega).

RH14. Durante os períodos de águas altas, a remobilização do solo deve ser mínima, bem como a fertilização de fundo.

Consultando o RECAPE, verifica-se que para a fase de construção esta medida está consignada na Medida MT10 do SGA.

Durante a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários do Bloco de Rega Sul do Sub-Sistema do Ardila. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3 (Sistema Água-Solo – Manchas de Rega).

RH15. Proibição da bombagem de água dos pegos.

Consultando o RECAPE, verifica-se que para a fase de construção esta medida está incluída no Anexo II do SGA, como sendo uma das “Medidas Específicas”.

Durante a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários do Bloco de Rega Sul do Sub-Sistema do Ardila. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão.

RH16. Acompanhar a evolução do abandono das captações de água na área do Bloco de Rega de forma a assegurar que estas serão devidamente seladas.

Relativamente à implementação desta medida durante a fase de construção, esta está consignada no SGA.

No que se refere à fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão, sem detrimento do estabelecido no PGA, na Ficha de Actividade n.º 5.1.5., 5.3.3. e 7.3, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários, INAG/CCDR, EDIA.

RH17. Devem ser controladas quaisquer fugas ou roturas da rede de rega, a fim se evitar desperdícios de água.

RH18. Efectuar a manutenção das bandas ripárias/galerias ripícolas.

RH19. Proceder à limpeza regular e verificação do estado de funcionamento da rede de drenagem, com o objectivo de facilitar o escoamento do excesso de água e de outros poluentes, e a redução da mineralização dos solos.

RH20. Para a limpeza e desobstrução de linhas de água, as intervenções devem ter em conta o Guia de Requalificação e Limpeza de Linhas de Água, Instituto da Água. Lisboa, Julho de 2001, ou documentos posteriores que venham a ser desenvolvidos.

Atendendo a que constituem medidas para a fase de exploração a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no PGA aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.º 7.1.2, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários.

ECOLOGIA

Fase de exploração

ECO3. Deverão ser aplicadas as medidas de gestão agrícola para garantir a conservação das aves estepárias, em particular no período do Verão. De referir, que a adopção de parcelas de leguminosas no âmbito das áreas regadas é uma das soluções preferenciais a adoptar.

Esta medida está dependente do Estudo constante na DIA, no ponto 2., do capítulo *Ecologia* dos *Elementos a Apresentar em RECAPE*. A respectiva apreciação consta no ponto correspondente deste parecer.

O estudo apresentado no RECAPE, em resposta à referida solicitação da DIA, conclui como exequível a aplicação de medidas de gestão agrícola que contribuam para a conservação das aves estepárias. É ainda referido que "(...) *no entanto, não cabe aos Projectos de Execução em apreço defini-las ou implementá-las, uma vez que o seu objectivo é dotar a área de regadio, sendo os agricultores livres de decidir as culturas a adoptar, função, nomeadamente, dos sistemas que dominem tecnicamente. (...) No entanto, tais medidas poderão ser fomentadas junto dos beneficiários do regadio no contexto da Ficha n.º 7.3 (Formação e Informação na Área Ambiental, a Nível Interno e Externo) do PGA do EFMA (EDIA, 2005 ...), cuja responsabilidade de implementação é da EDIA, CCDR e COTR, "Em função das competências destas entidades"*".

Atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração e de acordo com o estipulado na legislação em vigor, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé.

Assim, e em função das conclusões do Estudo acima mencionado e após o mesmo ter sido objecto da necessária aprovação por parte do ICNB, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA) (2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.º 7.3, cuja implementação cabe às entidades já acima referidas.

Acresce referir que a responsabilidade da CCDR para esta medida, prende-se com o definido na Ficha de Actividade n.º 7.3 do PGA do EFMA, onde apenas são atribuídos objectivos e metas relativas à divulgação e informação, não cabendo à CCDR competências na responsabilidade de aplicação/promoção das medidas de gestão agrícola, contrariamente ao referido no RECAPE.

Por outro lado, no RECAPE, para esta medida, é referido que os agricultores são livres de decidir as culturas a adoptar. Considera-se que tal afirmação não reflecte os objectivos da medida. Assim sendo, a área a beneficiar encontra-se condicionada à implementação de medidas de gestão agrícola que permitam cumprir os objectivos da conservação destas aves, situação que poderá ser ajustada em função dos resultados do Plano de Monitorização. Deste modo, o que efectivamente acontece é que a adesão dos agricultores a determinada medida de gestão agrícola é que se reveste de carácter voluntário e não o cumprimento da adequação das culturas de forma a garantir a conservação das aves estepárias.

SOLOS

Fase de exploração

SOL2. Caso os programas de monitorização detectem problemas ao nível da qualidade da água ou dos solos, relacionados com um aumento anormal dos

níveis de salinização e sodização/alcalização, deverão ser definidas e implementadas medidas de combate e correcção.

Tal como referido na apreciação relativa às medidas GER30 a GER 34, atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração, e de acordo com o estipulado na legislação em vigor, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3., cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários e ao COTR.

No entanto, a implementação desta medida deverá ser articulada com a EDIA, enquanto entidade responsável pelas infra-estruturas da Rede Primária (origem de água da rede secundária) e co-responsável pela Ficha de Actividade n.º 5.1.4, relativa à Melhoria do Estado da Água, que tem como uma das suas metas "*Definir e implementar as acções correctivas necessárias face a detecção de situações de deterioração do estado da água no âmbito dos programas de monitorização implementados*".

SOL4. Os sistemas de rega a adoptar deverão ter em conta o tipo de solos e classes de risco de erosão.

SOL5. Manter a maior cobertura possível sobre a superfície do solo, por exemplo, mantendo os resíduos de culturas de Primavera-Verão durante a maior parte do Outono-Inverno, no caso de não se efectuar nenhuma cultura nessa época.

SOL6. Definir com rigor os canais de drenagem superficial da área irrigada, garantindo que o escoamento se processará de forma lenta e controlada.

SOL3. Executar as operações de mobilização dos solos (lavras) segundo as curvas de nível.

SOL7. Reduzir o comprimento da superfície em que ocorre e se acumula o escoamento superficial, nomeadamente com a instalação de valados a intervalos adequados.

SOL8. Aumentar a fracção de lavagem para garantir que a zona de maior acumulação de sais se irá situar a maior profundidade, evitando assim a zona de maior desenvolvimento radicular. Na sequência de anos secos consecutivos, quando a monitorização dos solos revelar a presença de acumulação excessiva de sais no solo, deverão ser programadas acções de lavagem dos solos, de modo a diminuir o risco de salinidade dos mesmos.

SOL9. Seleccionar culturas, variedades ou cultivares mais resistentes à salinidade, no caso de se detectarem situações de agravamento efectivo ou previsível da salinidade do solo no decurso do ciclo da cultura.

SOL10. Garantir boas condições de drenagem interna do solo, o que pode exigir, no caso de solos com texturas pesadas nos horizontes subsuperficiais, a abertura de valas de drenagem com densidade variável de caso para caso, acabando a densidade necessária por constituir um critério da viabilidade económica da implementação do regadio nesses solos. Nas situações de encosta, logo a partir de declives acima de 2-3%, estas valas deverão estar integradas com as medidas de minimização ou de protecção contra a erosão hídrica.

Constituindo medidas para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, estas medidas devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, nas Fichas de Actividade n.ºs 5.3.3. e 7.3, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários, COTR, EDIA, CCDR.

SOL11. Aplicação de água com maior teor de sais para garantir uma maior infiltração e/ou uma maior drenagem. Esta medida deverá ser aplicada, de forma cuidadosa, para não criar simultaneamente problemas de salinidade com implicações no rendimento das culturas.

SOL12. Aplicação de gesso para substituir parte do sódio de troca por cálcio. O sódio libertado será removido por lavagem e o cálcio retido contribuirá para uma melhoria gradual da estrutura do solo.

SOL13. Evitar a circulação de máquinas e de mobilizações com o solo demasiado húmido (acima do estado de friabilidade) precaução que será tanto mais importante, quanto mais fina for a textura do solo.

SOL14. Fazer o maior aproveitamento possível de resíduos de culturas para deixar à superfície do solo ou para fazer incorporação mas, neste caso, só na Primavera.

SOL15. Adicionar a maior quantidade de matéria orgânica que for viável, que pode ter origens diversas desde que apresentem (e sejam conhecidos em termos analíticos) baixos teores de micronutrientes, metais pesados e agentes patogénicos.

Constituindo medidas para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Serpa e de Brinches-Enxoé. Assim, estas medidas devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3., cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários.

PATRIMÓNIO

No que concerne ao factor Património, a DIA, integra 11 condicionantes e 49 medidas de minimização, várias das quais se encontram inter-relacionadas e que abrangiam 32 elementos patrimoniais, dos 46 em que eram previstas afectações.

No desenvolvimento do EP a PE foram efectuadas alterações que, se por um lado limitaram os impactes sobre os elementos patrimoniais inventariados, por outro lado implicaram novos impactes noutros elementos patrimoniais. Estes elementos patrimoniais, apesar de se encontrarem quantificados pelo RECAPE não foram discriminados no mesmo.

No que se refere às 11 condicionantes, da análise efectuada da conformidade do PE com a DIA, verificou-se que o RECAPE:

- a) só propõe cumprir integralmente 4 das condicionantes (h, i, k e l, em que h e i são repetidas);
- b) propõe cumprir, mas só parcialmente, 3 das condicionantes (e, g e j);

- c) não apresenta os elementos/estudos que permitam verificar o cumprimento de 4 das condicionantes (c, d, f e m).

Relativamente às 49 medidas de minimização, da análise efectuada da conformidade do Projecto de execução com a DIA, verificou-se que o RECAPE:

- a) não executou 17 das medidas de minimização previstas para a fase de elaboração do projecto de execução/RECAPE (PAT5, PAT6, PAT7, PAT8, PAT9, PAT10, PAT12, PAT14, PAT19, PAT21, PAT22, PAT23, PAT24, PAT26, PAT27, PAT29 e PAT35);
- b) não cumpre ou propõe cumprir 14 das medidas de minimização (PAT1, PAT11, PAT13, PAT15, PAT20, PAT24, PAT28, PAT31, PAT32, PAT33, PAT38, PAT42, PAT43 e PAT44);
- c) cumpre ou propõe cumprir, mas só parcialmente, cinco das medidas (PAT3, PAT18, PAT39, PAT40 e PAT41);
- d) não apresenta os elementos/estudos solicitados na DIA, pelo que não é possível verificar o cumprimento ou a proposta de cumprimento de cinco das medidas (PAT2, PAT45, PAT46, PAT47 e PAT48);
- e) propõe-se não cumprir integralmente uma das medidas (PAT49);
- f) só cumpre ou propõe cumprir integralmente seis das medidas (PAT4, PAT6, PAT17, PAT25, PAT30 e PAT34);
- g) verificou-se que deixaram de se aplicar duas medidas (PAT36 e PAT 37), face às alterações introduzidas no PE e à reavaliação efectuada pelo RECAPE.

Quanto aos trabalhos arqueológicos de minimização, efectuados no âmbito da realização do RECAPE, e dadas as alterações entre o EP e o PE, e atendendo ainda ao aprofundamento da caracterização efectuada, foram equacionadas várias alterações, quer no faseamento quer na natureza de algumas medidas específicas. Estas medidas deverão ser tomadas em consideração na revisão do RECAPE, sendo apresentadas como medidas de minimização complementares:

- a) todos os elementos patrimoniais arqueológicos que passaram a integrar o inventário de ocorrências e que sofrerão previsivelmente impactes significativos ou muito significativos, deverão na fase de reelaboração do RECAPE ser ainda objecto de sondagens prévias de diagnóstico de forma a possibilitar eventuais ajustes ao projecto;
- b) todos os elementos patrimoniais arqueológicos que passaram a integrar com o PE o inventário de ocorrências e que previsivelmente sofrerão impactes significativos ou muito significativos deverão, na fase de reelaboração do RECAPE, ser ainda objecto de sondagens prévias de diagnóstico de forma a possibilitar ainda ajustes ao projecto;
- c) na fase de construção, todos os elementos patrimoniais etnográficos, elementos arquitectónicos e sítios arqueológicos inseridos no corredor de 15 m, ou no limite deste, devem ser preservados *in situ*;
- d) deverão ser sinalizados e vedados todos os elementos patrimoniais situados até a um limite máximo 15 m, centrado no eixo das infra-estruturas. Todos os restantes elementos situadas até a um limite máximo de 25 m deverão ser sinalizados. Os restantes elementos deverão ser avaliados caso a caso, devendo a sua vedação e sinalização tomar em consideração outros factores como o elevado valor patrimonial e o estado de conservação, a proximidade de caminhos ou estradas a serem utilizadas durante a execução do projecto. Deste modo, antes do início da obra, deverá ser entregue à autoridade de AIA, uma listagem com todos as ocorrências a vedar e a sinalizar;

- e) para todos estes elementos (elementos patrimoniais etnográficos, elementos arquitectónicos e sítios arqueológicos), para além da preservação *in situ*, da vedação e da sinalização, deverá ser ainda realizado o registo fotográfico e elaborada memória descritiva de: Canada Velha (146); Bemposta 2 (187); Horta da Barca 2 (184); Horta do Lagarinho (181); Horta do Lagarinho 1 (182); Fidalgo 2 (194); Fidalgo 3 (197); Folgão 2 (212); El Rincon (27); Ponte de Pedra (208); Ponte de Pedra (206) Baina (193); Fidalgo 1 (99); Retorta 4 (213); Santa Maria (173); Horta da Barca 3 (186); Horta de Marmelar (183); Horta do Cuiça 2 (203); Loja 6 (72); Monte das Oliveiras (55);
- f) em todas as acções previstas para a rede de drenagem, cujo traçado abranja elementos patrimoniais etnográficos, elementos arquitectónicos e sítios arqueológicos, as acções de limpeza a executar em seu torno deverão ser realizados com recurso exclusivo a limpeza através de meios manuais e os elementos patrimoniais deverão ser todos sinalizadas e preservadas *in situ*. Deverá proceder-se ainda à realização de registo fotográfico e à elaboração de memória descritiva, podendo o IGESPAR, IP aferir da necessidade de registos gráficos mais precisos;
- g) a limpeza da vala de drenagem situada junto à *Villa* romana Espicharrabo 1 (54), deverá ser executada através de meios manuais, sem recurso a meios mecânicos intrusivos;
- h) na Horta da Barca 1 (185) não se deverão executar as sondagens manuais previstas em fase prévia à obra dada. A natureza da acção de limpeza da linha de água deverá ser executada com recurso a meios manuais, implicando a preservação *in situ*, efectuando-se a sinalização da estrutura existente no Barranco da Carelinha, realizando-se o registo fotográfico e elaborando-se memória descritiva;
- i) na Horta do Cuiça (203) a limpeza de linha de água não deve colocar em risco a estabilidade estrutural da nora;
- j) na Horta de Marmelar (183) devem ser apenas aplicadas as medidas gerais determinadas para os elementos patrimoniais etnográficos, elementos arquitectónicos e sítios arqueológicos: preservação *in situ*, sinalização e realização de registo fotográfico e elaboração de memória descritiva não sendo necessário proceder-se ao enunciado no RECAPE: "*remoção dos blocos e análise pormenorizada do aparelho para procurar indícios cronológicos e de possíveis arranques de estrutura conservados*";
- k) as Ponte Velha 1 (93) e Ponte Velha 2 e (89), com o ajuste do projecto passaram a ser afectadas por uma conduta situada respectivamente a 3 e 7 m, pelo que deverão ser agora efectuadas sondagens manuais de diagnóstico, já para a reelaboração do RECAPE, para aferir a existência de outros elementos e contextos associados a essas estruturas, de forma a possibilitar ajustes ao projecto;
- l) deverão ainda ser efectuadas sondagens manuais de diagnóstico em Lagarinho 2 (7) e Lagarinho 3 (178), já para a reelaboração do RECAPE;
- m) na Ponte de Pedra 1 (207) deverão ser efectuadas sondagens manuais, já para a reelaboração do RECAPE, de forma a ainda possibilitar ajustes ao projecto;
- n) em Capela (4) deverão ser executadas sondagens mecânicas, já para a reelaboração do RECAPE, de forma a ainda possibilitar ajustes ao projecto;
- o) em Espicharrabo 3 (51) deverão ser executadas sondagens manuais, já para a reelaboração do RECAPE, de forma a ainda possibilitar ajustes ao projecto.

A) Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE

Medidas Gerais

PAT1. Na fase da elaboração do Projecto de Execução, quando por razões técnicas do Projecto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos respectivos componentes, a destruição total ou parcial de um Sítio deve ser assumida no RECAPE como inevitável. Deverá ficar, também, expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afectar directamente pela obra. No caso de elementos arquitectónicos não classificados e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

Não são enunciados e enumerados no RECAPE quais os elementos patrimoniais (sítios arqueológicos, património construído e etnográfico) que serão total ou parcialmente destruídos, referindo que (p. 106), "*quando se justifique (perante a importância científica ou conservacionista dos resultados obtidos através de sondagem manual), a escavação integral da área afectada pelo projecto, para os sítios sujeitos a impactes potencialmente muito significativos (10 sítios)*", ou seja o RECAPE não assume nesta fase a escavação integral/registo de nenhum dos elementos, o que resulta de não terem sido efectuadas quaisquer sondagens de diagnóstico na fase de elaboração do PE.

Deste modo, e face ao facto de não terem sido efectuadas as necessárias sondagens de diagnóstico na fase de elaboração do PE, considera-se que a informação apresentada no RECAPE não permite dar cumprimento ao definido nesta medida da DIA.

Assim, deverão ser realizadas as sondagens de diagnóstico previstas e ser apresentada a listagem dos elementos patrimoniais que serão total ou parcialmente destruídos e respectiva acção de salvaguarda.

PAT2. A Carta de Condicionantes à localização dos Estaleiros, manchas de empréstimo e depósito, com a implantação dos elementos patrimoniais identificados, deve integrar o Caderno de Encargos da Obra.

Como não foram efectuados para vários dos elementos patrimoniais os estudos e diagnósticos solicitados na DIA para apresentação no RECAPE, não se encontram disponíveis todos os dados que possibilitem validar as cartas de condicionantes apresentadas.

Deste modo, as cartas de condicionantes deverão ser reformuladas em função dos resultados obtidos com os estudos e diagnósticos a efectuar em cumprimento do estipulado na DIA.

As cartas de condicionantes reformuladas, deverão posteriormente ser objecto de apreciação por forma a verificar a sua conformidade com os resultados obtidos.

PAT3. Apresentação dos resultados da prospecção sistemática de todas as componentes do projecto (condutas de rega, valas de drenagem e caminhos) não prospectadas sistematicamente na fase de Estudo Prévio.

São apresentados no RECAPE os elementos resultantes da prospecção sistemática efectuada, nomeadamente das várias componentes do projecto, das novas áreas, traçados e ajustes, bem como das áreas de empréstimo.

Considera-se que a metodologia apresentada foi a adequada. No entanto, a forma como os dados foram sistematizados tem como lacuna a ausência de quadros síntese que permitam

comparar as afectações do EP com as do PE, e que listem e comparem a totalidade dos impactes identificados.

Medidas Específicas

PAT4. O Monte da Repoila (14) deverá ser apenas sujeito a acompanhamento arqueológico.

O RECAPE considera agora que neste sítio deverá ser efectuado acompanhamento arqueológico pois, na reavaliação efectuada, ponderou que os impactes «foram considerados pouco significativos».

Face ao exposto, considera-se que se encontra prevista pelo RECAPE a execução desta medida.

PAT5. Deverão ser executadas sondagens manuais no sítio de Courela do Arco (56) na área de maior incidência de materiais.

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem qualquer outra justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT5. (Relatório, p. 105-107 e 110).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente, de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT6. Deverão ser executadas sondagens manuais no sítio de Escalfa Cães 1 (46) na área de maior incidência de materiais.

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT6. (Relatório, p. 105-107 e 110).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT7. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico junto da vala de drenagem a reperfilhar e ao longo do traçado da conduta que passará próximo do sítio Aldeia do Grilo (9).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT7. (Relatório, p. 105-107 e 111).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT8. Na Villa romana de Santa Maria (34) deverão ser executadas sondagens manuais de diagnóstico na área afectada pela implementação da conduta e hidrante e nas zonas afectadas situadas na periferia do sítio e relativas à beneficiação do caminho e reperfilamento do barranco.

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a "Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE". O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, apresentando a medida mas não referindo qual a sua nova fase de execução (Relatório, p.111), sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT8 (Relatório, p. 105-107 e 111-112).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT9. Deverão ser estudadas as melhores soluções para o reperfilamento e o traçado do caminho, da conduta e hidrante que afectam a Villa romana de Santa Maria (34), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução não tenha sido possível proceder a ajuste do traçado do projecto (...)" sem apresentar uma razão concreta. Diz ainda que se encontra previsto "(...) no Quadro IX.1.2 (Anexo IX.1 do Volume III) do presente RECAPE – que em função dos resultados das sondagens de diagnóstico previstas na medida PAT8 venha a ser equacionada a possibilidade de realizar a escavação integral da zona afectada directamente pela obra". Ora, nesse quadro, não se encontra qualquer referência no elemento identificado como 34 (Santa Maria), à "(...) escavação integral da zona afectada directamente pela obra".

Assim, como não foram executadas as sondagens determinadas na PAT8. da DIA, não se pode verificar o cumprimento desta medida, ou seja: o ajuste do traçado em função dos vestígios arqueológicos eventualmente detectados nas sondagens. Este desconhecimento não só não permite aferir concretamente os impactes, como não possibilitou que se equacionassem quer ajustes ainda na fase de elaboração do projecto de execução, como também a adequação das medidas de minimização.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida da DIA, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT10. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico junto da vala de drenagem a reperfilar e do traçado da conduta que passará junto à Villa romana da Horta dos Banhos (15).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT10 (Relatório, p. 105-107 e 112-113).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT11. Deverão ser estudadas as melhores soluções para o reperfilamento e o traçado da conduta que passa junto à Villa romana da Horta dos Banhos (15), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução não foi possível proceder a ajuste do traçado do projecto (...)" sem apresentar uma razão concreta. Diz ainda que a "(...) necessidade de proceder à escavação integral da área a afectar, deverá ser aferida em função dos resultados das sondagens de diagnóstico previstas na PAT10. (...)", sondagens essas que se verifica que não foram executadas na fase determinada na DIA: «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE».

Não se pode assim verificar o cumprimento desta medida, ou seja: o ajuste do traçado em função dos vestígios arqueológicos eventualmente detectados nas sondagens. Este desconhecimento não só não permite aferir concretamente os impactes como não possibilitou que se equacionassem quer ajustes ainda na fase de elaboração do projecto de execução como também a adequação das medidas de minimização.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida da DIA, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT12. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico na beneficiação do caminho e no traçado da conduta que passará junto à Villa romana de Santa Margarida 2 (2).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT12 (Relatório, p. 105-107 e 113).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT13. Deverão ser estudadas as melhores soluções para a beneficiação do caminho e do traçado da conduta que passa junto à Villa romana de Santa Margarida 2 (2), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso

não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O RECAPE afirma que neste sítio os impactes do projecto são "(...) considerados significativos (...)", referindo ainda que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a PE, a implantação do caminho no terreno sofreu uma "deslocação" em cerca de 40 m, para Sudoeste, fazendo com que seja agora a conduta a ficar mais próxima do sítio – entre este e o caminho; e que a área de dispersão do sítio fica a pelo menos 20 m de qualquer componente do PE", considerando que só após a execução das sondagens é que será possível equacionar, "(...) a escavação integral da área a afectar".

Dado que a observância desta medida deveria resultar da eficácia dos trabalhos arqueológicos de diagnóstico, enunciados na PAT12., considera-se que não é possível verificar o completo cumprimento desta medida, ou seja: o ajuste do traçado em função dos vestígios arqueológicos eventualmente detectados nas sondagens. Este desconhecimento não só não permite aferir concretamente os impactes, como não possibilitou que se equacionassem ajustes adicionais ainda na fase de elaboração do projecto de execução, como também a adequação das medidas de minimização determinadas.

Deste modo, considera-se que só parcialmente, no que se refere ao ajuste do caminho, foi dado cumprimento a esta medida da DIA, pelo que não se verifica a sua completa conformidade com a DIA.

PAT14. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico na beneficiação do caminho e no traçado da conduta que passará junto à Villa romana Loja 1 (42).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT14 (Relatório, p. 105-107 e 114).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT15. Deverão ser estudadas as melhores soluções para a beneficiação do caminho e do traçado da conduta que passa junto à Villa romana Loja 1 (42), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deve proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução não foi possível proceder a ajuste do traçado do projecto" sem apresentar uma razão concreta. Diz ainda que a "(...) necessidade de proceder à escavação integral da área a afectar, deverá ser aferida em função dos resultados das sondagens de diagnóstico previstas na PAT14.", sondagens essas que se constata que não foram executadas de acordo com a fase determinada na DIA: «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE».

Não se pode assim verificar o cumprimento desta medida, ou seja: o ajuste do traçado em função dos vestígios arqueológicos eventualmente detectados nas sondagens. Este

desconhecimento não só não permite aferir concretamente os impactes como não possibilitou que se equacionassem quer ajustes ainda na fase de elaboração do projecto de execução como também a adequação das medidas de minimização.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT16. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico no traçado da conduta que passará junto ao povoado pré-histórico da Amoreira (48).

O RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Projecto de Execução, devido a um ajuste do traçado do projecto, a conduta mais próxima do sítio Amendoeira (ID48), localiza-se a mais de 30 m da respectiva área de dispersão de materiais, pelo que se considera que este sítio não será afectado pelo projecto".

De acordo com o enunciado no EIA, as alterações efectuadas ao projecto permitirão preservar os vestígios arqueológicos, justificando-se assim a não execução das sondagens de diagnóstico na fase determinada na DIA: «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE».

Deste modo, de acordo com os dados disponíveis, considera-se que se encontra justificado o não cumprimento desta medida.

PAT17. Deverão ser estudadas as melhores soluções para o traçado da conduta que passa junto ao povoado pré-histórico da Amoreira (48), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

Segundo o RECAPE, e apesar de não terem sido efectuados os trabalhos arqueológicos preconizados na PAT16., foi efectuado "(...) um ajuste do traçado do projecto (...)" localizando-se a conduta mais próxima do sítio "(...) a mais de 30 m da respectiva área de dispersão de materiais (...)" considerando assim o RECAPE que este sítio não será afectado pelo projecto.

Deste modo, de acordo com os dados disponíveis e apesar de esta alteração não ter sido fundamentada nos resultados de sondagens de diagnóstico preconizados na PAT16, considera-se ter sido dado cumprimento a esta medida.

PAT18. Deverão ser estudadas as melhores soluções para executar o reperfilamento da vala de drenagem a executar junto à Villa romana Espicharrabo 1 (54), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O impacte sobre este sítio é, segundo o RECAPE, considerado pouco significativo. A Carta de Ocorrência Patrimoniais apresenta para este sítio uma área de dispersão de materiais de grande dimensão e que abrange a vala de drenagem onde agora o PE se propõe executar uma acção de limpeza.

Considera-se positiva a alteração de projecto relativamente à natureza da acção a desenvolver. No entanto, os trabalhos de limpeza a executar nesta área deverão ser preferencialmente executados através de meios manuais, sem recurso a meios mecânicos intrusivos.

Deste modo, de acordo com os dados disponíveis, considera-se ter sido dado cumprimento a esta medida.

PAT19. Deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico na beneficiação do caminho e no traçado da conduta que passará junto a Lagarinho 1 (6).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT19 (Relatório, p. 105-107 e 116).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT20. Deverão ser estudadas as melhores soluções para a beneficiação do caminho e do traçado da conduta que passa junto à Lagarinho 1 (6), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

Segundo o RECAPE, o impacte sobre este sítio é considerado significativo. A Carta de Ocorrência Patrimoniais apresenta para este sítio uma área de dispersão de materiais de grande dimensão e que abrange o traçado da conduta, situando-se a mesma no limiar do caminho.

Apesar de não terem sido efectuados os trabalhos arqueológicos preconizados na PAT19, o RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a PE, a implantação do caminho no terreno sofreu uma "deslocação" em cerca de 40 m, para Sudoeste, fazendo com que seja agora a conduta a ficar mais próxima do sítio e, ainda assim, a mais de 30 m da sua área de dispersão (...)" propondo que "a área abrangida pela obra deve ser sujeita a sondagens manuais em fase prévia à obra".

Não se pode assim verificar o cumprimento desta medida, ou seja: o ajuste do traçado em função dos vestígios arqueológicos eventualmente detectados nas sondagens. Este desconhecimento não só não permite aferir concretamente os impactes, como não possibilitou que se equacionassem quer ajustes ainda na fase de elaboração do projecto de execução como também a adequação das medidas de minimização.

PAT21. Deverão ser executadas sondagens manuais na Villa romana da Courela do Arco (56).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT21 (Relatório, p. 105-107 e 116).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT22. Deverão ser executadas sondagens manuais na Villa romana da Escalfa-Cães 1 (46).

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida: a fase determinada pela DIA para a sua execução era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT22 (Relatório, p. 105-107 e 116).

Deste modo, atendendo a que a necessidade de realização desta medida em Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE tem por objectivo proceder ao diagnóstico da realidade arqueológica existente de forma a avaliar a necessidade de ajustes ao projecto ou necessidade de proceder a mais ou a outros trabalhos de minimização, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT23. Deverão ser estudadas as melhores soluções para os hidrantes, o traçado da conduta e o reperfilamento do barranco situado junto da Villa romana da Cidade das Rosas (75), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Para tal, deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico.

Não se verifica no RECAPE o cumprimento desta medida, sendo que a sua execução deveria ser conforme ao preconizado na condicionante m) da DIA.

No Relatório (pag. 117, nota 5) afirma-se que "(...) após os trabalhos arqueológicos desenvolvidos para o presente RECAPE concluiu-se que o sítio Cidade das Rosas 3 (ID3) [necrópole] constitui um prolongamento do sítio Cidade das Rosas (ID75) [villa romana], correspondendo a uma área de maior concentração junto ao barranco (...)".

É ainda afirmado que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução, não foi possível proceder a ajuste do traçado do projecto (...)".

A fase determinada pela DIA para a execução das sondagens era a «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE». O RECAPE contraria assim o disposto na DIA, refaseando esta medida para a «fase prévia à obra», sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT23 (Relatório, p. 105-107 e 117).

Não se pode assim verificar o cumprimento desta medida, bem como da condicionante m), ou seja: a não afectação da Villa romana da Cidade das Rosas.

Deste modo, considera-se que, por forma a que não ocorra afectação deste elemento patrimonial, deverá proceder-se à realização dos trabalhos arqueológicos preconizados nesta medida, e em função dos resultados obtidos proceder à alteração do PE.

PAT24. Deverão ser estudadas as melhores soluções para o traçado da conduta, o hidrante e o reperfilamento do barranco situado junto da Necrópole romana da Cidade das Rosas (3), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Para tal, deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico. Caso não seja possível o ajuste ao projecto, deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

Como já foi referido, o RECAPE (pag. 117, nota 5) conclui que "(...) após os trabalhos arqueológicos desenvolvidos para o presente RECAPE concluiu-se que o sítio Cidade das Rosas 3 (ID3) [necrópole] constitui um prolongamento do sítio Cidade das Rosas (ID75) [villa romana], correspondendo a uma área de maior concentração junto ao barranco (...)".

De acordo com o acima enunciado, a *Villa* romana Cidade das Rosas abrange uma área substancialmente diferente do que aquela que foi ponderada no EIA, onde se integra a área anteriormente definida como o sítio ID3 do EIA.

Independentemente da conclusão apresentada no RECAPE, previamente à elaboração do PE deveria ter sido executada esta medida de minimização, de modo a que os resultados obtidos pudessem fundamentar essa mesma conclusão.

Aliás, o RECAPE contraria o disposto na DIA, refaseando esta medida para a "fase prévia à obra", sem outra qualquer justificação que não seja o elencar das medidas e faseamento preconizado no EIA, como forma de dar cumprimento à PAT24 (Relatório, p. 105-107 e 117).

Considera-se assim, que o redimensionamento da área abrangida por esta importante *villa*, do concelho de Serpa, e agora enunciado pelo RECAPE, implica que todas as afectações dessa área passem a ficar subordinadas ao enunciado na condicionante m) da DIA, devendo-se igualmente dar cumprimento ao preconizado na PAT23.

Deste modo, considera-se que, presentemente, por forma a que não ocorra afectação deste elemento patrimonial, deverá proceder-se à realização dos trabalhos arqueológicos preconizados na referida medida PAT23., e em função dos resultados obtidos proceder à alteração do PE.

PAT25. Deverão ser estudadas as melhores soluções para o traçado da conduta e localização do hidrante a situar na Villa romana Arouchas 2 (26), visando a preservação dos vestígios arqueológicos. Para tal, deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de diagnóstico. Caso não seja possível, o ajuste ao projecto deverá proceder-se à escavação integral da área a afectar.

O RECAPE afirma que "(...) no desenvolvimento do Estudo Prévio a Projecto de Execução, houve uma alteração do traçado da rede de rega na zona da villa romana de Arouchas (ID26), de tal forma que o hidrante mais próximo fica agora a mais de 300 m deste sítio arqueológico".

De acordo com o enunciado no RECAPE, as alterações efectuadas ao projecto permitirão preservar os vestígios arqueológicos, justificando-se assim a não execução das sondagens de diagnóstico na fase determinada na DIA: «Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE».

Deste modo, de acordo com os dados disponíveis, considera-se que se encontra justificado o não cumprimento desta medida.

PAT26. Deverão ser efectuados estudos de carácter estrutural sobre a barragem do Muro dos Mouros (78) que indiquem com rigor qual o nível dos impactes a que poderá ser sujeita no decurso da obra, de forma a determinar se o perímetro mínimo de 50 m é suficiente para garantir a sua preservação integral. Na sequência das conclusões obtidas com este estudo, deverão ser propostas as adequadas medidas de minimização e monitorização durante a fase de construção, de forma a garantir a sua integral preservação. Se necessário for, estas medidas deverão incluir a alteração do projecto, de forma a ser desviado o traçado da conduta e do caminho que passa pelo local.

O RECAPE considera que o monumento não será afectado dado que "A Barragem do Muro dos Mouros (ID78) localiza-se a mais de 100 m de qualquer componente do projecto na sua actual configuração", pelo que propõe a reavaliação da necessidade de "(...) estudos de carácter

estrutural", considerando que a colocação de rede sinalizadora é suficiente para garantir a preservação do sítio.

Na sequência da não apresentação destes estudos, que o RECAPE justifica de forma empírica, sem bases concretas de avaliação, não é possível, com vista à não afectação deste elemento patrimonial, ponderar a necessidade de:

- escoramento e protecção da Barragem do Muro dos Mouros (78), definido na medida PAT31;
- monitorização da Barragem do Muro dos Mouros (78) na fase de obra, por um técnico especializado em estruturas deste tipo, que não será necessariamente um arqueólogo, definido na medida PAT47.

A não realização dos estudos definidos nesta medida faz com que não seja possível determinar cientificamente se o afastamento de 100 m deste elemento patrimonial a qualquer componente do projecto, é suficiente para garantir a sua não afectação.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT27. Deverá ser efectuado um estudo aprofundado da Ermida de São Sebastião (95) e do seu comportamento estrutural e das patologias que apresenta (além dum levantamento gráfico rigoroso), de forma a determinar se a faixa de 50 metros de protecção é suficiente para a sua manutenção no estado actual de conservação. Na sequência das conclusões obtidas com este estudo, deverão ser propostas as adequadas medidas de minimização e monitorização durante a fase de construção, de forma a garantir a não afectação da integridade deste imóvel. Se necessário for, estas medidas deverão incluir o ajuste do projecto, de forma a ser desviado o traçado da conduta que passa pelo local.

PAT28. Deverá ser estudada a melhor solução de traçado para a beneficiação do caminho que passa junto da Ermida de S. Sebastião (95) visando a sua preservação.

O RECAPE refere que a implantação no terreno da rede viária sofreu um desvio de cerca de 40 m para Sudoeste, pelo que o eixo do caminho passa cerca de 25 m deste sítio, e tendo em conta que a Ermida de São Sebastião foi sujeita a um arranjo paisagístico, é considerado que este sítio não será afectado, pelo que é proposto que seja requacionada a necessidade de "estudos aprofundados".

Por outro lado, o RECAPE refere ainda que o SGA da empreitada do Bloco de Rega de Serpa prevê a colocação de rede sinalizadora numa extensão de 100 m, devendo as viaturas e máquinas circular apenas nesta faixa e a velocidade reduzida e que numa envolvente de 50 m à ermida não poderão ser implantados estaleiros, nem armazenados acessórios ou colocados materiais.

Na sequência da não apresentação deste estudo, não é possível ponderar cientificamente a necessidade de realização do acompanhamento da Ermida de São Sebastião por um técnico especializado em estruturas deste tipo (que não será necessariamente um arqueólogo), devendo as medidas de protecção, se necessário for, integrarem do seu escoramento integral durante a realização da obra, conforme previsto na medida PAT48.

Por outro lado, o perímetro de colocação de rede sinalizadora só pode ser definido após as conclusões do estudo referido na Pat.27.

A não realização do estudo definido na medida PAT27. faz com que não seja possível determinar cientificamente se o afastamento acima mencionado ao caminho da rede viária, é suficiente para garantir a não afectação deste elemento patrimonial.

Acresce ainda que o próprio EIA, refere que as obras a realizar junto da Ermida poderiam por em causa a integridade da mesma.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento ao estipulado, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT29. Deverão ser efectuados estudos de carácter estrutural para as Ermidas de Santa Margarida (90) e de Santo António (103), de forma a determinar se a faixa de 50 m de protecção é suficiente para a manutenção do seu estado actual. Na sequência das conclusões obtidas com estes estudos, deverão ser propostas as adequadas medidas de minimização, de forma a garantir a não afectação da integridade deste imóvel.

O RECAPE refere para estes imóveis, que a Ermida de Santa Margarida (ID90) foi sujeita a obras de conservação, desenvolvidas pelo proprietário, encontrando-se em elevado estado de conservação e situando-se a mais de 250 metros de qualquer componente do projecto. Por sua vez, a Ermida de Santo António (ID103), situa-se a mais de 60 m do barranco pertencente à rede de drenagem. Deste modo, o RECAPE considera *que "(...) estes sítios não serão afectados pelo projecto na sua actual configuração"*, propondo que seja reequacionada a necessidade de realização dos "estudos de carácter estrutural".

No entanto, o SGA da empreitada prevê a colocação de rede sinalizadora numa extensão de 100 m nos limites da faixa destinada à empreitada, e que numa envolvente de 50 m à(s) ermida(s) não poderão ser implantados estaleiros nem armazenados acessórios ou colocados materiais relacionados com a empreitada.

A não realização dos estudos solicitados faz com que não seja possível determinar cientificamente se os afastamentos acima mencionados, são suficientes para garantir a não afectação destes elementos patrimoniais.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento ao estipulado, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

B) Fase Prévia à obra

Medidas Gerais

PAT30. Deverá ser realizada a prospecção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras.

De acordo com o enunciado no RECAPE (pag. 120), as medidas constantes no SGA estão conformes com a PAT30.

Verificou-se assim, que se encontra previsto o cumprimento desta medida na fase prévia à obra.

Medidas específicas

PAT31. Durante a fase de obra, deverá ser efectuado o escoramento e protecção da Barragem do Muro dos Mouros (78), se os estudos apresentados no RECAPE considerarem necessário o mesmo.

O RECAPE considera que este "sítio" (Imóvel classificado como de Interesse Público) não será afectado pelas acções do projecto, uma vez que está localizado "(...) a mais de 100 m de qualquer componente de projecto".

Dado que não foram efectuados os estudos preconizados na PAT26., considera-se que não há condições para validar cientificamente as medidas de minimização propostas no RECAPE, assim como concluir da necessidade ou não do escoramento e protecção deste elemento patrimonial, previsto nesta medida.

Deste modo, considera-se que não foi dado cumprimento a esta medida, pelo que não se verifica a conformidade com a DIA.

PAT32. Estudo aprofundado da Ermida de São Sebastião (95) e do seu comportamento estrutural e das patologias que apresenta (além dum levantamento gráfico rigoroso), de forma a determinar se a faixa de 50 metros de protecção é suficiente para a sua manutenção no estado actual de conservação.

Como já foi referido para a PAT27., o RECAPE considerou desnecessário proceder aos estudos aí preconizados. O RECAPE considera que este imóvel,, não vai ser afectado pelo projecto na fase de obra, mas não fundamenta essa conclusão nos estudos solicitados pela DIA.

Assim, não é possível verificar cientificamente se as medidas propostas no RECAPE (pag. 120) são as adequadas para a manutenção deste imóvel no estado actual de conservação, conforme estipulado nesta medida.

Deste modo, não tendo sido dado cumprimento a esta medida, considera-se que não se pode verificar a conformidade do PE com a DIA.

C) Fase de Obra

Medidas gerais

PAT33. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado, de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

O RECAPE (pag. 120-121) refere que o "(...) conteúdo desta medida foi incluído no ponto II.8. do Anexo I de ambos os SGA", afirmando, nomeadamente que: "(...) a equipa de arqueologia deverá ser dimensionada tendo presentes a natureza, extensão e duração da empreitada"; e que deverá ser constituída pelo "(...) número de elementos julgado adequado para o cumprimento dos requisitos considerados indispensáveis"; e ainda que "(...) deverá efectuar-se o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem mobilização do solo".

Ora acontece que o "conteúdo" aí vertido não corresponde totalmente ao enunciado na PAT33., nomeadamente no que concerne ao "número de elementos julgado adequado", uma vez que esta medida refere a necessidade de que o acompanhamento arqueológico seja "(...) efectuado, de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas".

Considera-se assim, que os SGA deverão ser reformulados para ficarem conformes a DIA.

PAT34. Em complemento da prospeção sistemática por amostragem de cerca de mais de 25% da área a ser convertida em regadio, realizada no âmbito do EIA, deverá ser efectuada prospeção selectiva dos restantes cerca de 75%.

O RECAPE (pag. 121) afirma que esta medida foi transcrita para o ponto II.8. do Anexo I de ambos os SGA.

Considera-se assim que encontra-se previsto o cumprimento desta medida na fase de obra, pelo que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA.

PAT35. Sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 100m da área de intervenção do projecto, de modo a evitar a sua afectação.

O RECAPE (pag. 121) apresenta uma revisão da redacção da DIA que foi vertida para o ponto II.8. do Anexo I de ambos os SGA, limitando-se a sinalizar as ocorrências, até ao limite da área expropriada de 15 m.

Pode considerar-se que a redacção desta medida merecerá alguma explicitação e maior desenvolvimento das suas especificações, mas nunca limitando numa área tão estrita a sinalização e vedação dos elementos patrimoniais. Aliás, a situação de cada elemento deveria ser analisada caso a caso. Sublinhe-se ainda que já ocorreu a afectação de elementos situados longe das componentes de projecto que produziram o impacte, caso do sucedido com a Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxoé, (elemento patrimonial n.º 45).

Considera-se que, relativamente à sinalização e vedação, ambos os SGA têm que referir claramente, que: os elementos patrimoniais situados até a um limite máximo 15 m deverão ser todos sinalizados e vedados; todos os restantes elementos situadas até a um limite máximo de 25 m deverão ser sinalizados; os restantes elementos deverão ser avaliados caso a caso, devendo a sua vedação e sinalização tomar em consideração outros factores, como o elevado valor patrimonial e o estado de conservação, a proximidade de caminhos ou estradas a serem utilizadas durante a execução do projecto.

Deste modo, antes do início da obra, deverá ser entregue uma listagem à autoridade de AIA com todos as ocorrências a vedar e sinalizar.

Assim, considera-se, que não se verifica o cumprimento desta medida, devendo-se proceder nos SGA às alterações enunciadas.

Medidas específicas

PAT36. Os trabalhos de reperfilamento da linha de água junto à Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxoé (45), num raio mínimo de 50 m, deverão ser dirigidos por um arqueólogo.

Para este elemento patrimonial em vias de classificação, o RECAPE afirma que no desenvolvimento do EP a PE, o troço da rede de drenagem a interencionar situado mais próximo fica agora a cerca de 400 m.

O RECAPE (pag. 122) afirma ainda que nos pontos II.4. e II.8. do Anexo I de ambos os SGA está previsto "(...) que todas as actividades que envolvam a mobilização de solo sejam acompanhadas por um arqueólogo" pelo que considera "que os PE estão conformes com as medidas PAT36 e PAT37 da DIA".

Ora, uma leitura atenta da PAT36. permite compreender a natureza distinta da medida determinada pela DIA, ou seja, dentro de uma dada área, com um raio mínimo definido, "os

trabalhos de reperfilamento (...) deverão ser dirigidos por um arqueólogo» e não «acompanhadas por um arqueólogo», tal como afirma o SGA.

Assim, o RECAPE apesar de afirmar "(...) *que actualmente o troço a intervir mais próximo ficará a mais de 400 m do sítio n.º 45*", deveria ter considerado que em caso de tal vir a acontecer, os "(...) *trabalhos de reperfilamento (...) deverão ser dirigidos por um arqueólogo*".

Considera-se pois que, e só neste caso, o actual afastamento da componente de projecto, e ausência de impacte previsível da natureza referida, poderá servir de justificação para o não cumprimento desta medida.

PAT37. Os trabalhos de reperfilamento da linha de água junto às Pontes Velhas 1 e 2 (89) e (93), devem ser dirigidos por um arqueólogo.

O RECAPE (pag. 122) afirma que nos pontos II.4. e II.8. do Anexo I de ambos os SGA está previsto "(...) *que todas as actividades que envolvam a mobilização de solo sejam acompanhadas por um arqueólogo*" pelo que considera "(...) *que os PE estão conformes com as medidas PAT36 e PAT37 da DIA*".

Ora, uma leitura atenta da PAT37. permite compreender a natureza distinta da medida determinada pela DIA, ou seja, dentro de uma dada área, com um raio mínimo definido, os "*trabalhos de reperfilamento (...) deverão ser dirigidos por um arqueólogo*" e não "*acompanhadas por um arqueólogo*", tal como afirma o SGA.

Para estes elementos patrimoniais o RECAPE afirma que no desenvolvimento do EP a PE, "*já não se prevê intervir o barranco da Morgadinha junto às Pontes Velhas 1 e 2, embora inclua uma conduta não prevista no Estudo Prévio na proximidade destes sítios (a cerca de 3 a 7 m – ver ponto 4.2.1. do presente relatório)*".

Esta alteração do projecto veio alterar os impactes previsíveis, sendo as medidas agora propostas pelo RECAPE desadequadas, quer no faseamento (fase de obra), quer na sua natureza (acompanhamento e sinalização).

Dadas as alterações seria mais adequado, ainda na fase de elaboração do projecto de execução, terem sido efectuadas sondagens de diagnóstico nas áreas a afectar junto a esses elementos patrimoniais, as quais poderiam ter resultado em ajustes ao PE.

Conclui-se que apesar de o RECAPE afirmar que "*já não se prevê intervir o barranco da Morgadinha junto às Pontes Velhas 1 e 2*", deveria ter sido considerado que em caso de tal vir a suceder, os "*trabalhos de reperfilamento (...) deverão ser dirigidos por um arqueólogo*".

Assim, considera-se, que não são adequadas as medidas de minimização propostas, devendo-se ser efectuadas sondagens de diagnóstico e, se necessário, a ajustes ao projecto em função dos resultados obtidos, bem como à alteração do SGA, de forma a preservar a integridade destes dois elementos patrimoniais.

PAT38. Junto da Ermida de S. Sebastião (95) deverá excluída a instalação de estaleiros e vedada a circulação de máquinas e equipamentos num raio mínimo de 50 m.

Como não foram efectuados os estudos preconizados na DIA, PAT 27, não é possível verificar se o "*raio mínimo de 50 m*" em que é vedada a circulação de máquinas e equipamentos é suficiente para dar cumprimento à condicionante d).

PAT39. Na beneficiação do caminho, junto ao troço da via romana da Bemposta (17), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e a circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 122) afirma que esta medida foi transcrita para o SGA, Anexo II.

De forma geral, afigura-se adequada a redacção da medida integrada no SGA, no que respeita a este elemento patrimonial. No entanto, e de forma a dar igualmente cumprimento à condicionante e) da DIA, deverá ser contemplada no SGA a necessidade de proceder à "*circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico*".

Considera-se que só foi previsto parcialmente o cumprimento desta medida, pelo que o SGA deverá ser reformulado de modo a contemplar o acima exposto.

PAT40. No reperfilamento da linha de água, beneficiação do caminho e instalação de condutas junto da Ponte Antiga sobre a Ribeira do Enxóé (45), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e a circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 123) afirma que esta medida foi transcrita para o SGA, Anexo II.

No entanto, e de forma a dar também cumprimento à condicionante f) da DIA, deverá ser contemplada no SGA a necessidade de proceder à "*circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m*".

Considera-se que só foi previsto parcialmente o cumprimento desta medida, pelo que o SGA deverá ser reformulado de modo a contemplar o acima exposto.

PAT41. No reperfilamento do barranco da Morgadinha, junto às Pontes Velhas 1 e 2 (89) e (93), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e a circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 123) afirma que esta medida foi transcrita para o SGA, Anexo II.

No entanto, e de forma a dar também cumprimento à condicionante g) da DIA, deverá ser contemplada no SGA a necessidade de proceder à "*circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m*".

Considera-se que só foi previsto parcialmente o cumprimento desta medida, pelo que o SGA deverá ser reformulado de modo a contemplar o acima exposto.

PAT42. No reperfilamento do barranco da Laje, junto da Villa de Espicharrabo 1 (54), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e a circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 123) considera que dadas as alterações efectuadas no desenvolvimento do EP a PE (o reperfilamento do barranco já não terá lugar, estando prevista apenas a sua limpeza), os impactes sobre este sítio são agora pouco significativos, prevendo somente o "*acompanhamento arqueológico em fase de obra*", encontrando-se, ainda assim, previstas "acções de limpeza" do barranco.

Ora, apesar de o RECAPE afirmar que já não está previsto o reperfilamento, considera-se que esta medida continua válida no que respeita à instalação de estaleiros e ao acompanhamento da circulação de máquinas, uma vez que o que se pretende é a preservação deste elemento patrimonial.

Deste modo, considera-se que esta medida deverá ser transcrita para o SGA, de modo a ser dado cumprimento à DIA.

PAT43.No reperfilamento do barranco do Monte de Santa Justa, junto da Necrópole de Santa Justa 1 (59), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e a circulação de máquinas e equipamentos sem acompanhamento arqueológico num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 123) afirma que o PE já não prevê intervenções no barranco do Monte de Santa Justa, pelo que considera "*que o PE assegura o cumprimento da PAT43 da DIA*".

Ora, apesar de já não estarem aí previstas intervenções, considera-se que esta medida continua válida no que respeita à instalação de estaleiros e ao acompanhamento da circulação de máquinas, uma vez que o que se pretende é a preservação deste elemento patrimonial.

Deste modo, considera-se que esta medida deverá ser transcrita para o SGA, de modo a ser dado cumprimento à DIA.

PAT44.No reperfilamento do barranco da Morgadinha, junto do Monte das Oliveiras 4 (79), deverá ser vedada a instalação de estaleiros e vedada a circulação de máquinas e equipamentos num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 124) afirma que o PE reduziu a rede de drenagem na zona junto ao elemento patrimonial, "*de tal forma que a intervenção mais próxima no barranco da Morgadinha distará cerca de 300 m deste sítio*".

Ora, apesar de já não estarem aí previstas intervenções, considera-se que esta medida continua válida no que respeita à instalação de estaleiros e ao acompanhamento da circulação de máquinas, uma vez que o que se pretende é a preservação deste elemento patrimonial.

Deste modo, considera-se que esta medida deverá ser transcrita para o SGA, de modo a ser dado cumprimento à DIA.

PAT45.Junto à Ermida de Santa Margarida (90) deverá ser excluída a instalação de estaleiros e vedada a circulação de máquinas e equipamentos num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 124) afirma que esta medida foi transcrita para o SGA, Anexo II, o que se verificou.

No entanto, dado que não foram efectuados os estudos preconizados na medida PAT29. não é possível verificar cientificamente se o "*raio mínimo de 50 m*" em que é vedada a circulação de máquinas e equipamentos é suficiente "*de forma a garantir a não afectação da integridade deste imóvel*".

Deste modo, deverão ser atendidos os resultados do estudo solicitado na PAT29., e proceder-se à definição de perímetros de dimensão superior, caso as conclusões desses mesmos estudos a isso obriguem.

PAT46. Junto à Ermida de Santo António (103) deverá ser excluída a instalação de estaleiros e vedada a circulação de máquinas e equipamentos num raio mínimo de 50 m.

O RECAPE (pag. 124) afirma que esta medida foi transcrita para o SGA, Anexo II, o que se verificou. No entanto, dado que não foram efectuados os estudos preconizados na medida PAT29, não é possível verificar cientificamente se o "raio mínimo de 50 m" em que é vedada a circulação de máquinas e equipamentos é suficiente "de forma a garantir a não afectação da integridade deste imóvel".

Deste modo, deverão ser atendidos os resultados do estudo solicitado na PAT29., e proceder-se à definição de perímetros de dimensão superior, caso as conclusões desses mesmos estudos a isso obriguem.

PAT47. Monitorização da Barragem do Muro dos Mouros (78) na fase de obra, por um técnico especializado em estruturas deste tipo.

O RECAPE (pag. 124) considera que, pelo facto deste elemento patrimonial (classificado como imóvel de interesse público) se localizar "a mais de 100 m de qualquer componente de projecto (...) não será afectado pelas acções do projecto", e que a sinalização e vedação "permitirão garantir a sua preservação".

Ora, esta afirmação não se encontra cientificamente fundamentada em estudos, uma vez que não foram realizados os solicitados na medida PAT 26., pelo que não é possível verificar a conformidade do PE com a DIA.

Deste modo, considera-se que em função dos resultados obtidos com o estudo a efectuar em cumprimento do estipulado na medida PAT26., deverá ser dado cumprimento ao definido por esta medida.

PAT48. Na fase de obra, o acompanhamento arqueológico da Ermida de São Sebastião (95) deverá ser complementado pelo acompanhamento por um técnico especializado em estruturas deste tipo, devendo as medidas de protecção, se necessário for, integrarem do seu escoramento integral durante a realização da obra.

O RECAPE (pag. 124) considera que esta Ermida "não será afectada pelas acções do projecto", devido a uma "deslocação" do PE em cerca de 40 m, para Sudoeste "(...) [pelo que] o eixo do caminho passará a cerca de 25 m" (pag. 118), sendo referido que a sinalização, vedação e o acompanhamento arqueológico "permitirão garantir a sua preservação".

Ora, esta afirmação não se encontra científica e tecnicamente fundamentada em estudos, uma vez que não foram realizados os solicitados na medida PAT27., pelo que não é possível verificar a conformidade do PE com a DIA.

Deste modo, considera-se que em função dos resultados obtidos com o estudo a efectuar em cumprimento do estipulado na medida PAT27., deverá ser dado cumprimento ao definido por esta medida.

D) Fase de Exploração

Medidas Gerais

PAT49. Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projecto, deve ser enviada ao IGESPAR, I.P., uma listagem de todos os Sítios

arqueológicos inventariados com a identificação e endereço dos proprietários das respectivas áreas de implantação, com vista à notificação da existência desse património nas suas propriedades.

O RECAPE (pag. 125) considera que esta medida "(...) diz respeito à fase de exploração, não se aplicando a verificação da conformidade dos Projectos de Execução com a mesma" acrescentando que "(...) a EDIA compromete-se a enviar ao IGESPAR a listagem de todos os sítios arqueológicos inventariados, bem como os relatórios dos trabalhos arqueológicos realizados".

Ora acontece que, relativamente a este último aspecto, o envio dos relatórios é uma obrigação que decorre da legislação específica aplicável.

Quanto à listagem dos sítios, esta medida da DIA é muito clara na sua determinação, tendo como objectivo obter uma "*listagem de todos os Sítios arqueológicos inventariados com a identificação e endereço dos proprietários das respectivas áreas de implantação, com vista à notificação da existência desse património nas suas propriedades*".

Assim, considera-se que esta medida deverá ser integralmente cumprida após a execução da obra, devendo, para além da listagem dos sítios arqueológicos inventariados ser também remetida ao IGESPAR a listagem dos proprietários e respectivas moradas e ser dado conhecimento à Autoridade de AIA.

4.2.5. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

ECOSSISTEMAS RIBEIRINHOS

Este programa de Programa de Monitorização foi apresentado no RECAPE em resposta ao solicitado na DIA, especificamente nos Elementos a Apresentar no RECAPE referentes aos Recursos Hídricos, que estabelece que deve ser implementado um Programa de Monitorização operacional do estado ecológico e do estado químico das linhas de água interceptadas.

No RECAPE os elementos biológicos e hidromorfológicos estão incluídos no Programa de Monitorização dos Ecossistemas Ribeirinhos e os restantes elementos de qualidade no Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais.

Tendo em conta que no âmbito dos Programas de Monitorização da Rede Primária do Subsistema do Ardila está incluída a monitorização da ribeira do Enxoé e da ribeira da Lage, neste Programa apenas são incluídas o barranco da Morgadinha e o barranco do Franco. Como justificação é dito que "(...) apenas a ribeira do Enxoé e os seus principais afluentes possuem bacias hidrográficas de dimensão suficiente para suportar comunidades ictiofaunísticas relevantes (...)", e que as linhas de água agora seleccionadas são aquelas que se afiguram mais relevantes do ponto de vista das comunidades biológicas que suportam, o que à partida se aceita.

No entanto, atendendo ao que é dito neste Parecer a respeito da monitorização dos recursos hídricos superficiais, os programas de monitorização agora propostos deverão ser revistos de acordo com os Programas de Monitorização de vigilância e operacional para rios delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, reportados à Comissão Europeia, tal como está estabelecido na DIA, dado que os mesmos foram comunicados à EDIA, através do Ofício Sai-DORDH/2007/701 com data de 2007.12.12 "*em formato digital a informação relativa aos Programas de Monitorização de vigilância e operacional para rios, albufeiras e águas subterrâneas, delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, e reportados à Comissão Europeia*".

Face ao exposto poderá haver inclusão ou exclusão dos locais propostos.

Chama-se a atenção que na Monitorização Operacional, e de acordo com o Anexo da DQA, poderão ser apenas monitorizados os elementos de qualidade mais sensíveis às pressões, neste caso o regadio, não sendo necessário amostrar todos os elementos de qualidade, tal como é proposto no RECAPE. Assim, considera-se que a amostragem de todos os elementos de qualidade biológicos apenas deverá ter lugar no ano a seguir ao qual os elementos de qualidade biológica monitorizados obtiveram rácios de qualidade ecológico correspondentes ao bom estado.

No que se refere à periodicidade, esta deve corresponder a uma amostragem anual na Primavera, a não ser que seja devidamente justificada nos relatórios anuais os motivos pelos quais essa periodicidade foi alterada.

Nesses relatórios deve ser apresentado um mapa com a localização dos locais de amostragem, localizando também os locais de amostragem afectos a outros Programas de Amostragem, como sejam o da Rede Primária ou dos Programas de Monitorização de Vigilância e Operacional reportados à Comunidade Europeia.

Deste modo, o Programa de Monitorização deverá ser objecto da necessária revisão acima mencionada.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Deverá ser implementado um Programa de Monitorização do estado das massas de água interiores superficiais, a ter início antes da entrada em exploração do Bloco de Rega.

O programa de monitorização das massas de água interiores superficiais na área afecta ao Bloco de Rega deverá integrar o Programa de Monitorização do Estado das Massas de Água Interiores Superficiais definido pelo INAG (...).

(...)

É dito no RECAPE que “à data de elaboração do presente RECAPE, não foi possível consultar uma versão aprovada deste programa de monitorização”. Ora o INAG disponibilizou à EDIA, através do Ofício Sai-DORDH/2007/701 com data de 2007.12.12 “em formato digital a informação relativa aos Programas de Monitorização de vigilância e operacional para rios, albufeiras e águas subterrâneas, delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, e reportados à Comissão Europeia”, pelo que não se compreende a afirmação que é feita no EIA.

Face ao exposto considera-se que o Programa de Monitorização deve ser revisto tendo em conta o Programas de Monitorização de vigilância e operacional para águas subterrâneas, delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, e reportados à Comissão Europeia, em particular no que diz respeito à inclusão de novos parâmetros, e na exclusão ou inclusão de novos locais de amostragem

Nessa revisão deve ainda ser tido em conta os seguintes aspectos:

- Deve ser incluído um mapa com os locais de amostragem;
- A caracterização da situação de referência deve abranger os meses em que está previsto amostrar durante a monitorização.

Deste modo, o Programa de Monitorização deverá ser objecto da necessária revisão acima mencionada.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Deverá ser implementado um Programa de Monitorização do estado das massas de água interiores superficiais, a ter início antes da entrada em exploração do Bloco de Rega.

O programa de monitorização das massas de água interiores superficiais na área afectada ao Bloco de Rega deverá integrar o Programa de Monitorização do Estado das Massas de Água Interiores Superficiais definido pelo INAG (...).

(...)

É dito no RECAPE que “à data de elaboração do presente RECAPE, não foi possível consultar uma versão aprovada deste programa de monitorização”. Ora o INAG disponibilizou à EDIA, através do Ofício Sai-DORDH/2007/701 com data de 2007.12.12 “em formato digital a informação relativa aos Programas de Monitorização de vigilância e operacional para rios, albufeiras e águas subterrâneas, delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, e reportados à Comissão Europeia”, pelo que não se compreende a afirmação que é feita no EIA.

Face ao exposto considera-se que o Programa de Monitorização deve ser revisto tendo em conta o Programas de Monitorização de vigilância e operacional para rios delineados no âmbito do Art.º 8 da Directiva Quadro da Água, e reportados à Comissão Europeia, em particular no que diz respeito à inclusão de novos parâmetros, e na exclusão ou inclusão de novos locais de amostragem

Nessa revisão devem ainda ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- Deve ser incluído um mapa com os locais de amostragem;
- Devem ser incluídos o CQO, a oxidabilidade, e o azoto total;
- A caracterização da situação de referência deve abranger os meses em que está previsto amostrar durante a monitorização;
- No sentido de ser possível determinar o estado ecológico deve ser incluída uma amostragem no período de Inverno, dado que a periodicidade mínima estabelecida no anexo V da DQA é de três em três meses.

Deste modo, o Programa de Monitorização deverá ser objecto da necessária revisão acima mencionada.

SOLOS

Os solos da área do projecto apresentam alguma sensibilidade ou tendência para alcalização, problema que poderá contribuir para a menor eficácia do projecto, dado que com a introdução do regadio essa tendência poderá acentuar-se, devido à existência de sais dissolvidos na água de rega. Além disso, poderão começar a surgir problemas de salinização dos solos. Assim, pretende-se com este programa detectar atempadamente estes problemas, por forma a ser possível a sua correcção.

(...)

O Programa de Monitorização proposto no RECAPE está de acordo com o estipulado na DIA.

ECOLOGIA

*Deverá ser implementado um Programa de monitorização para a avifauna estepária durante a exploração do Bloco Sul do Subsistema do Ardila, tendo como alvo prioritário o sisão (*Tetrax tetrax*). Este programa de monitorização tem como objectivo acompanhar a evolução das populações de sisão (*Tetrax tetrax*), na fase de exploração do Bloco Sul e a resposta das mesmas à introdução progressiva do regadio.*

Os dados recolhidos constituirão dados de base fundamentais para projectos futuros similares no contexto do Sistema Global de Rega de Alqueva, tendo em conta a provável sobreposição dos interesses do projecto e da conservação destes valores biológicos em outros blocos de rega do Sistema Global.

(...)

O Programa de Monitorização apresentado no RECAPE é semelhante ao que foi anteriormente apresentado no RECAPE do Bloco Oeste do Subsistema de Rega do Ardila, em resposta ao solicitado na respectiva DIA. Esta semelhança é coerente com o referido nessa mesma DIA, uma vez que define que "*Considerando a integração do Bloco Oeste no Subsistema do Ardila, e a provável necessidade de programas similares para os outros dois blocos deste subsistema, deverá ser elaborado e implementado um programa de monitorização único para todo o Subsistema do Ardila*". Um dos dois outros Blocos de rega mencionados neste parágrafo da DIA do Bloco Oeste é o Bloco Sul, o qual é objecto do presente parecer.

Face à especificidade do Plano de Monitorização em causa, no âmbito da apreciação do RECAPE do Bloco Oeste foi solicitado ao ICNB que se pronunciasse sobre o mesmo.

Dado que, até ao momento, não foi recebida a apreciação do ICNB, a mesma será transmitida à EDIA, logo que possível.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 14 dias úteis, de 29 de Setembro a 16 de Outubro de 2008. Durante este período foram recebidos dois pareceres provenientes da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A **AFN** congratula-se com a integração na DIA da recomendação proposta em sede de AIA, sobre o estabelecimento de um plano de delimitação e classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto. No entanto, alerta que a questão deverá ser mais desenvolvida pelo que sugere a criação de um parágrafo específico que esclareça quais as acções de intervenção no montado.

Por sua vez, a **DGEG** informa ter verificado que a área de estudo do projecto se sobrepõe à área do "*Pedido de Prospecção e Pesquisa AGC – Minas de Portugal Unipessoal, Lda – MNPPP0137*". Embora favorável ao projecto, esta entidade ressalva que se deverá salvaguardar o desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos que poderá ocorrer na área de pedido de prospecção e pesquisa.

No que concerne, à questão levantada pela AFN, refere-se, que este aspecto foi acautelado na apreciação efectuada no presente parecer, constante no ponto relativo aos elementos a apresentar no RECAPE referentes à Paisagem.

Relativamente à questão levantada pela DGEG, refere-se que todo o desenvolvimento processual para obtenção de autorização de prospecção destas áreas, já salvaguarda o uso existente à data do estabelecimento do contracto de prospecção e pesquisa, caso ocorra.

6. CONCLUSÕES

Entre Maio e Dezembro de 2007 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1707, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio do "Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila".

O Bloco Sul do Subsistema de Rega do Ardila, integra-se no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA), sendo um dos três blocos de rega beneficiados pelo Subsistema de Rega do Ardila. A adução de água a este bloco de rega será feita a partir das barragens da Laje e de Serpa (bem como os reservatórios de Serpa e Guadalupe). A água, originalmente proveniente da albufeira do Pedrógão, será transportada pela Rede Primária do Subsistema do Ardila.

O Bloco de Rega localiza-se no distrito de Beja, abrangendo as freguesias de Brinches, S.ta Maria e Salvador, do concelho de Serpa. O projecto é constituído por dois sub-blocos: Bloco de Rega de Serpa e Bloco de Rega de Brinches-Enxoé. Cada um destes sub-blocos foi objecto de um Projecto de Execução autónomo.

Em resultado da apreciação do RECAPE efectuada, constante detalhadamente no presente parecer, verifica-se que ao nível do Património, considerado pela CA como descritor fundamental:

- a) No que se refere às 11 condicionantes constantes na DIA, o RECAPE:
 - só propõe cumprir integralmente 4 das condicionantes (h, i, k e l, em que h e i são repetidas);
 - propõe cumprir, mas só parcialmente, 3 das condicionantes (e, g e j);
 - não apresenta os elementos/estudos que permitam verificar o cumprimento de 4 das condicionantes (c, d, f e m).
- b) Relativamente às 49 medidas de minimização, o RECAPE:
 - não executou 17 das medidas de minimização previstas para a fase de elaboração do projecto de execução/RECAPE (PAT5, PAT6, PAT7, PAT8, PAT9, PAT10, PAT12, PAT14, PAT19, PAT21, PAT22, PAT23, PAT24, PAT26, PAT27, PAT29 e PAT35);
 - não cumpre ou propõe cumprir 14 das medidas de minimização (PAT1, PAT11, PAT13, PAT15, PAT20, PAT24, PAT28, PAT31, PAT32, PAT33, PAT38, PAT42, PAT43 e PAT44);
 - cumpre ou propõe cumprir, mas só parcialmente, cinco das medidas (PAT3, PAT18, PAT39, PAT40 e PAT41);
 - não apresenta os elementos/estudos solicitados na DIA, pelo que não é possível verificar o cumprimento ou a proposta de cumprimento de cinco das medidas (PAT2, PAT45, PAT46, PAT47 e PAT48);
 - propõe-se não cumprir integralmente uma das medidas (PAT49);
 - só cumpre ou propõe cumprir integralmente seis das medidas (PAT4, PAT6, PAT17, PAT25, PAT30 e PAT34);

- verificou-se que deixaram de se aplicar duas medidas (PAT36 e PAT 37), face às alterações introduzidas no PE e à reavaliação efectuada pelo RECAPE.

De acordo com o acima exposto considera-se que o RECAPE deverá ser reformulado, tendo em consideração que:

- a) Deverão ser cumpridas todas as condicionantes constantes da DIA;
- b) Deverão ser cumpridas, ou previsto o cumprimento, de todas as medidas de minimização que se apliquem constantes na DIA;
- c) Deverão ser executados os trabalhos preconizados para a "*Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE*", para dar integral cumprimento às medidas de minimização e proceder a ajustes ao PE.

Assim, considera-se que não estão reunidas as condições que permitam verificar a conformidade do Projecto de Execução com a DIA.

Na reformulação do RECAPE a efectuar deverão ser atendidos todos os aspectos mencionados no presente parecer, para além dos acima referidos.

Refira-se ainda que, em resultado da análise da documentação enviada, decorrente da avaliação dos impactes ambientais apresentada no RECAPE sobre as duas novas parcelas abrangidas pela área a beneficiar pelo Projecto, que inicialmente, em fase de Estudo Prévio, não estavam inseridas na área de estudo abrangida pelo EIA, verifica-se que não foram identificados impactes importantes no ambiente, pelo que se considera que não se aplica o ponto 13 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Marina Barros

Dr. Clara Sintrão

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr. João Marques

Direcção Regional da Cultura do Alentejo

Arq.ta Elsa Caeiro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Arq.ta Cristina Martins

Instituto da Água

Eng.ª Maria Helena Alves

ANEXO I

Elementos de Projecto de Execução enviados

A) PROJECTO DE EXECUÇÃO DO ADUTOR DE SERPA E RESPECTIVO BLOCO DE REGA

Volume VII – Rede de Drenagem

Tomos VII.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Junho, 2007)

Tomos VII.2 – Peças Desenhadas (Março, 2006)

Tomos VII.3 – Caderno de Encargos (Junho, 2007)

Volume VIII – Rede Viária

Tomos VIII.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Agosto, 2007)

Tomos VIII.2 – Peças Desenhadas (Outubro, 2006)

Tomos VIII.3 – Caderno de Encargos (Agosto, 2007)

Volume IX – Rede de Rega

Volume IX.1 – Rede de Rega. Bloco Norte Alto

Tomos IX.1.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Junho, 2007)

Tomos IX.1.2 – Peças Desenhadas (Junho, 2007)

Volume IX.2 – Rede de Rega. Bloco de Serpa Norte Baixo

Tomos IX.2.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Junho, 2007)

Tomos IX.2.2 – Peças Desenhadas (Junho, 2007)

Volume IX.3 – Rede de Rega. Bloco de Serpa Sul

Tomos IX.3.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Junho, 2007)

Tomos IX.3.2 – Peças Desenhadas (Junho, 2007)

Volume IX.5 – Rede de Rega. Caderno de Encargos

Volume XI – Plano de Segurança e Saúde (Abril, 2007)

Volume XIV – Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola (Abril, 2007)

B) PROJECTO DE EXECUÇÃO DO ADUTOR DE BRINCHES-ENXOÉ E RESPECTIVO BLOCO DE REGA (Dezembro, 2006)

Volume 7 – Estação Elevatória da Laje

Tomos 7.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomos 7.2 – Peças Desenhadas

Tomos 7.5 – Caderno de Encargos

Volume 8 – Rede Secundária de Rega

Volume 8.1 – Rede Secundária de Rega. Bloco Serpa-Pias 1

Tomos 8.1.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomos 8.1.2 – Peças Desenhadas

Volume 8.2 – Rede Secundária de Rega. Bloco Serpa-Pias 2

Tomos 8.2.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomo 8.2.2 – Peças Desenhadas

Volume 8.3 – Rede Secundária de Rega. Bloco Serpa-Pias 3

Tomo 8.3.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomo 8.3.2 – Peças Desenhadas

Volume 8.4 – Rede Secundária de Rega. Caderno de Encargos

Volume 9 – Rede de Enxugo e Drenagem

Tomo 9.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomo 9.2 – Peças Desenhadas

Tomo 9.5 – Caderno de Encargos

Volume 10 – Rede Viária

Tomo 10.1 – Memória Descritiva e Justificativa

Tomo 10.2 – Peças Desenhadas

Tomo 10.5 – Caderno de Encargos

Volume 12 – Plano de Segurança e Saúde